



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RELATÓRIO DE AUDITORIA TSE Nº 2/2019

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO

Processo Consolidado de Contas do Exercício de 2018

(Lei nº 8.443/92, art. 1º, inciso I, e art. 9º; Instrução Normativa TCU nº 63/2010; Decisão Normativa TCU nº 172/2018 e Portaria TCU nº 369/2018)

I. Introdução

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria relativo ao exercício de 2019 e às determinações constantes nos normativos expedidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que versam sobre a elaboração e a apresentação dos documentos relacionados ao exame e julgamento das contas – Instrução Normativa nº 63/2010 e Decisão Normativa nº 172/2018 –, apresenta-se o Relatório de Auditoria de Gestão, peça integrante do Processo Consolidado de Contas do Exercício de 2018, com o resultado dos exames realizados sobre os atos e fatos da gestão administrativa, orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e operacional praticados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018 pelos dirigentes do Tribunal Superior Eleitoral, indicados no Rol de Responsáveis constante do Relatório de Gestão de 2018.

2. Os procedimentos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria e controles internos aplicáveis à Administração Pública e de acordo com a natureza dos atos, fatos e das atividades realizadas pela Unidade Jurisdicionada (UJ), com o objetivo de avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade de suas ações, bem como mensurar o grau de confiabilidade dos controles internos administrativos adotados. Destaca-se que não houve restrição quanto ao método ou à extensão dos exames realizados.

3. Informa-se que este relatório contempla as avaliações dos conteúdos de referência estabelecidos no Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 172/2018, exceto quanto aos itens 7, 9, 10, 13 e 15, conforme acordado com a Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado do TCU, em reunião realizada em 12.2.2019.

4. Em relação ao item 3, que trata da avaliação dos indicadores instituídos pelo TSE para aferir o desempenho da gestão, foi acordado posteriormente com aquela unidade técnica do TCU que, considerando que a Justiça Eleitoral avaliará, em sede de Auditoria Integrada (Resolução TSE nº 23.500/2016), o processo de gestão da execução do plano estratégico, com enfoque nos indicadores estratégicos, no período de setembro a dezembro deste ano, serão encaminhados, ao final, os resultados da auditoria integrada em relação à avaliação interna, tendo em vista que será efetuada uma análise mais abrangente do tema como objeto único da auditoria.

5. Assim, os conteúdos objeto da presente auditoria são os seguintes:

a) Avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio do TSE, da conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU nº 63/2010 com as normas e orientações que regem a elaboração de tais peças;

b) avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão em relação aos objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico Nacional do Poder Judiciário e do TSE e em relação ao atingimento das metas nacionais do Judiciário, bem como a implantação da biometria e pleitos eleitorais, identificando as causas de insucesso no desempenho da gestão;

c) avaliação da gestão de pessoas, contemplando, em especial, os critérios adotados para a distribuição da força de trabalho do TSE frente as suas atribuições; a observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões; a consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas;

d) avaliação da gestão das transferências concedidas mediante o Fundo Especial para Financiamento de Campanha, abordando a suficiência das estruturas de pessoal e tecnológica para a gestão das transferências e a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos relacionados à gestão das transferências;

e) avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação; utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras; e qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações;

f) avaliação objetiva sobre a gestão de Tecnologia da Informação;

g) avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pelo TSE com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controles internos da unidade: a) avaliação de risco; b) atividades de controle; e c) monitoramento;

h) avaliação da confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros;

i) avaliação dos impactos da reforma trabalhista nos contratos administrativos;

j) avaliação da política de acessibilidade, especialmente em relação às medidas adotadas para o cumprimento das exigências da Lei nº 10.098/2000, do Decreto nº 5.296/2004 e das normas técnicas da ABNT aplicáveis.

6. A seguir, apresentam-se os resultados dos exames realizados, consoante previsto nos normativos referenciados.

Avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio do TSE, da conformidade das peças exigidas nos incisos I e II do art. 13 da IN TCU nº 63/2010 com as normas e orientações que regem a elaboração de tais peças.

7. Promoveu-se a avaliação da conformidade das peças exigidas nos incisos I e II do art. 13 da IN TCU nº 63/2010, a saber:

I – Rol de Responsáveis;

II – Relatório de Gestão dos Responsáveis.

8. **Metodologia utilizada:** Verificou-se, por meio da conformidade documental, se o Relatório de Gestão 2018, encaminhado à Corte de Contas no último dia 30 de abril, foi elaborado em consonância com as normas e orientações de regência, quais sejam, a Instrução Normativa nº 63/2010, a Decisão Normativa nº 170/2018 e a Portaria nº 369/2018, todas do TCU.

9. **Situação encontrada:** Após a realização dos testes, formularam-se os seguintes achados:

A1 – Ausência, no Relatório de Gestão, dos itens exigidos nos normativos do TCU que regem a elaboração do relatório de gestão e peças complementares.

10. Ao serem comparados o Relatório de Gestão 2018 e os conteúdos mínimos exigidos nos normativos do TCU, verificou-se a ausência dos seguintes itens:

a) Elementos pré-textuais: lista de siglas e abreviações, bem como de tabelas, quadros, gráficos e figuras;

b) planejamento estratégico e governança: descrição das estruturas de governança;

c) alocação de recursos e áreas especiais da gestão: estratégia para alcançar os principais objetivos do TSE e planos de alocação de recursos para implementação da estratégia no exercício em análise, bem como descrição dos principais desafios e ações futuras;

d) outras informações relevantes: resumo do processo para determinar a materialidade das informações e descrição dos limites do relato, incluindo a metodologia utilizada para determinar tais limites.

11. A Assessoria de Gestão Estratégica e Socioambiental (Agês), responsável pela elaboração do Relatório de Gestão, informou que o TCU promoveu, em 19.10.2018, o seminário "A Evolução das Contas Anuais e o Relato Integrado", com o objetivo de apresentar a evolução do processo de prestação de contas, em especial quanto à adoção da estrutura internacional de relato integrado. Posteriormente, como desdobramento dessa ação, em reunião no dia 28 de novembro seguinte, o TCU confirmou que a estrutura prevista no Anexo II da IN nº 170/2018 deveria ser seguida no que fosse aplicável, cabendo a cada instituição definir seus temas relevantes, de forma a determinar a materialidade das informações que constariam em seu Relatório, sempre preconizando o equilíbrio entre flexibilidade e prescrição da estrutura.

12. Com base nessa afirmação, a Comissão responsável pela elaboração do Relatório de Gestão 2018 optou por não utilizar lista de siglas e abreviações nem lista de tabelas, quadros, gráficos e figuras. Optou-se, assim, por usar o nome por extenso com a sigla entre parênteses na primeira vez que fosse citado no documento e, a partir de então, apenas a sigla, em acordo com os manuais de Língua Portuguesa adotados pelo TSE.

13. Quanto à descrição das estruturas de governança, esclareceu que o TSE não possui estrutura de governança normatizada, porém se encontra sob a análise da Corte a norma de governança para a Justiça Eleitoral, que, após aprovada, irá balizar a norma de governança do Tribunal, informação constante do Relatório de Gestão 2018.

14. No que respeita à alínea c, informou que as ações foram descritas ao longo do Relatório e não em um capítulo específico, uma vez que a Comissão optou por eleger os temas mais relevantes para a instituição com base nos maiores valores despendidos pelo TSE, além dos principais contratos firmados, norteados especialmente pelas Eleições 2018. Os temas foram associados ao atingimento da estratégia desta Corte, que tem a missão de "Garantir a legitimidade do processo eleitoral e a efetiva prestação jurisdicional, a fim de fortalecer a democracia".

15. A esse respeito, informou, ainda, que constou do capítulo 3 do Relatório, que trata da gestão administrativa do TSE, resumo dos resultados da gestão, no qual se observa a informação de que "O Tribunal Superior Eleitoral realizou a primeira medição dos indicadores após a aprovação do Plano Estratégico Institucional (PEI) 2018-2021 e identificou que, de modo geral, o Tribunal está alcançando seus objetivos estratégicos".

16. Por fim, quanto à alínea d, esclareceu que a materialidade das informações prestadas no Relatório está descrita na mensagem de apresentação do Relatório, proferida pela autoridade máxima da instituição.

A2 – Ausência de informações suplementares que poderiam agregar valor ao Relatório de Gestão.

17. A equipe de auditoria constatou a ausência de informações no Relatório de Gestão que poderiam enriquecer o documento e proporcionar aos leitores maior clareza, precisão e profundidade de conteúdo. São elas:

a) **Hiperlinks** para outras informações na internet do TSE: uma das orientações do TCU para a nova configuração do Relatório de Gestão em formato integrado é quanto a manutenção da concisão e objetividade das informações. Caso o cidadão necessite de dados adicionais, podem ser incluídos *links* que redirecionem a pesquisa para a página do órgão. No Relatório de Gestão de 2018, foi identificado um *link* que direciona a pesquisa para a Carta de Serviços ao Eleitor. Entende-se que outros *links* poderiam ter sido incluídos no relatório, como é o caso do item que veicula informações sobre as eleições.

b) padronização das referências de gráficos e tabelas: constatou-se a existência de muitos gráficos e tabelas; contudo, em alguns casos, não consta citação da fonte das informações.

18. Quanto a este ponto, a Agês informou que irá incluir os apontamentos da unidade de Auditoria entre as lições aprendidas no Projeto de Elaboração do Relatório de Gestão do Exercício de 2018.

19. **Evidências:** Relatório de Gestão de 2018; PT_E_1.1 – Conformidade do Relatório de Gestão.

20. **Avaliação da equipe de auditoria:** Tendo em vista as informações apresentadas, consideram-se sanadas as inconsistências evidenciadas. Assim, conclui-se que o Relatório de Gestão 2018 foi elaborado em consonância com os normativos emitidos pelo Tribunal de Contas da União.

Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão em relação aos objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico Nacional do Poder Judiciário e do TSE e em relação ao atingimento das metas nacionais do Judiciário, bem como a implantação da biometria e pleitos eleitorais, identificando as causas de insucesso no desempenho da gestão.

2019.00.000001022-6

Documento nº 1119785 v133

21. A fim de cumprir uma das funções institucionais do órgão de controle interno, insculpida no inciso II do art. 74 da Constituição Federal, qual seja, comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da organização, realizou-se a análise da gestão orçamentária e da execução das metas previstas na Lei nº 13.587/2018 – Lei Orçamentária Anual (LOA 2018).

22. Destaca-se que se procurou ressaltar o resultado da gestão com foco no alcance de seus objetivos, bem assim a observância aos princípios constitucionais da eficácia e da eficiência no uso dos recursos públicos.

23. A análise considerou a execução orçamentária e o atingimento das metas físicas previstas; foram avaliados também os resultados diretamente relacionados com os objetivos estratégicos do Tribunal.

24. Avaliou-se, ainda, as medidas adotadas pela Administração do TSE para reduzir despesas, com vistas ao cumprimento do limite de gastos definido pela Emenda Constitucional nº 95/2016.

25. **Metodologia utilizada:** Para opinar sobre este item, dividiu-se a análise em três aspectos, quais sejam:

a) Orçamentário, que incluiu as avaliações a seguir:

a.1) *Execução Orçamentário-financeira*, que se subdividiu em:

a.1.1) acompanhamento e comparação da execução orçamentária e financeira e metas físicas, para avaliar se há desconhecimento entre elas, e quais as suas causas e consequências, se houver;

a.1.2) avaliação do tratamento dado aos restos a pagar, em especial quanto ao cumprimento do Decreto nº 9.428/2018, que dispõe sobre despesas inseridas em restos a pagar não processados.

a.2) *Medidas para redução de despesas* – avaliação das medidas adotadas para redução das despesas, tendo em vista o disposto no art. 107 da Emenda Constitucional nº 95/2016 c/c os arts. 24 e 25, § 6º, da Lei 13.473/2017.

b) Atingimento das metas definidas pelo CNJ;

c) Implantação da biometria.

26. **Situação encontrada:**

Quanto a Execução Orçamentário-financeira

Avaliação do desempenho orçamentário

27. Os programas de gestão administrativa e eleitoral geridos pelo TSE no exercício de 2018 foram apresentados no Relatório de Gestão respectivo e guardam conformidade com a missão institucional da Justiça Eleitoral e a LOA 2018.

28. As ações administrativas e o resultado da execução orçamentário-financeira estão detalhados no referido relatório, incluindo os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, com as justificativas e as eventuais causas de insucesso no desempenho, quando for o caso.

29. Na avaliação dos resultados deste Tribunal, a equipe de auditoria selecionou as seguintes unidades para análise:

a) UG 070001 (SAD/TSE) – unidade executora responsável pela execução do orçamento específico do TSE;

b) UG 070026 (SOF/TSE) – unidade setorial de orçamento responsável pelas avaliações da execução durante o exercício financeiro e pela apuração de eventuais necessidades ou disponibilidades de crédito, possibilitando a operacionalização de remanejamentos com vistas ao melhor aproveitamento de recursos no âmbito da Justiça Eleitoral.

Orçamento da Justiça Eleitoral

30. Consta da proposta inicial do orçamento da Justiça Eleitoral, o valor de R\$ 8.601.446.827,00.

31. Após os ajustes orçamentários e com a finalidade de atender aos programas consignados, foram aprovados na LOA créditos no valor de R\$ 8.928.448.371,02, sendo R\$ 1.171.075.471,00 para Outros Custeios e Capital; R\$ 1.331.737.155,00 para Pleitos Eleitorais; R\$ 5.536.900.655,00 para Pessoal e Encargos Sociais; e R\$ 888.735.090,00 para Fundo Partidário.

32. Do total da dotação autorizada, foram empenhados, liquidados e pagos os valores a seguir:

TOTAL EMPENHADO	TOTAL LIQUIDADO	TOTAL PAGO
8.221.511.092,50	7.955.365.694,91	7.945.443.101,95

Fonte: Tesouro Gerencial

33. Verifica-se que o valor empenhado representa 92,08% do total da dotação orçamentária atualizada para a Justiça Eleitoral. O total liquidado corresponde a 89,10% da dotação autorizada e o total pago, a 99,87% do valor liquidado.

34. Em relação à programação orçamentária, apresenta-se a seguir o demonstrativo da distribuição da dotação consignada à Justiça Eleitoral para o exercício de 2018, por Unidade Orçamentária (UO), em reais:

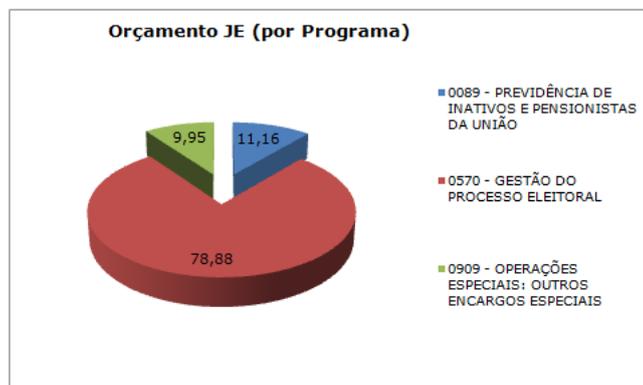
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA JUSTIÇA ELEITORAL POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	DOTAÇÃO ESPECIAL	DOTAÇÃO CANCELADA E REMANEJADA	DOTAÇÃO ATUALIZADA	% EM RELAÇÃO A AUTORIZADA	
14101	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	2.474.396.356,02	77.364.441,00		(516.297.152,98)	2.035.463.644,02	22,80
14102	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE	54.856.680,00	6.362.337,00	150.000,00	(789.285,00)	60.579.732,00	0,68
14103	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS	109.842.474,00	7.698.496,00		(2.931.574,00)	114.609.396,00	1,28
14104	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS	130.707.391,00	12.306.363,00		(804.400,00)	142.209.354,00	1,59
14105	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA	329.235.933,00	45.262.467,00		(2.299.701,00)	372.198.699,00	4,17
14106	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ	245.231.651,00	26.241.489,00		(3.134.190,00)	268.338.950,00	3,01
14107	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DIST. FEDERAL	99.615.806,00	9.086.240,00		(2.569.185,00)	106.132.861,00	1,19
14108	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO	122.606.491,00	10.456.703,00		(1.697.896,00)	131.365.298,00	1,47
14109	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS	193.106.507,00	9.027.176,00		(3.254.338,00)	198.879.345,00	2,23
14110	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO	181.364.760,00	15.498.272,00		(1.893.686,00)	194.969.346,00	2,18
14111	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO	122.859.120,00	14.890.848,00		(6.832.128,00)	130.917.840,00	1,47
14112	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL	108.683.013,00	13.979.039,00		(919.525,00)	121.742.527,00	1,36
14113	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS	582.787.362,00	58.598.908,00		(13.201.901,00)	628.184.369,00	7,04
14114	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ	181.940.190,00	22.402.669,00	57.188,00	(2.205.222,00)	202.194.825,00	2,26
14115	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA	146.005.544,00	12.385.065,00		(797.611,00)	157.592.998,00	1,77
14116	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ	301.163.402,00	34.070.955,00		(5.187.651,00)	330.046.706,00	3,70
14117	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO	267.750.550,00	21.894.380,00		(5.508.680,00)	284.136.250,00	3,18
14118	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ	164.970.970,00	17.973.198,00	16.200,00	(2.036.659,00)	180.923.709,00	2,03
14119	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO	513.898.760,00	25.935.609,00		(12.347.563,00)	527.486.806,00	5,91
14120	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE	139.251.786,00	16.019.994,00		(2.850.878,00)	152.420.902,00	1,71
14121	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL	297.074.949,00	23.218.809,00		(5.371.246,00)	314.922.512,00	3,53
14122	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA	80.041.925,00	7.575.231,00		(875.420,00)	86.741.736,00	0,97
14123	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA	192.988.294,00	15.758.901,00		(2.870.775,00)	205.876.420,00	2,31
14124	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO	722.348.969,00	80.025.285,00		(9.405.110,00)	792.969.144,00	8,88
14125	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE	89.654.553,00	4.882.745,00		(447.636,00)	94.089.662,00	1,05
14126	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE TOCANTINS	88.267.826,00	4.305.712,00		(750.441,00)	91.823.097,00	1,03
14127	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA	49.332.360,00	6.254.768,00		(265.595,00)	55.321.533,00	0,62
14128	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ	49.708.868,00	8.654.649,00		(787.897,00)	57.575.620,00	0,64
14901	FUNDO PARTIDÁRIO	888.735.090,00	0,00		0,00	888.735.090,00	9,95
TOTAL		8.928.427.580,02	608.130.749,00	223.388,00	(608.333.345,98)	8.928.448.371,02	100,00

Fonte: Tesouro Gerencial

35. A Justiça Eleitoral possui três programas vinculados ao Plano Plurianual (PPA), cujas dotações consignadas estão demonstradas na tabela e no gráfico a seguir:

ORÇAMENTO DA JUSTIÇA ELEITORAL - POR PROGRAMA			
Programa Governo	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	(%) Em relação ao Total Autorizado
0089 - PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO	889.637.840,00	996.819.395,00	11,16
0570 - GESTÃO DO PROCESSO ELEITORAL	7.149.995.022,02	7.042.834.258,02	78,88
0909 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	888.794.718,00	888.794.718,00	9,95
Total	8.928.427.580,02	8.928.448.371,02	100,00

Fonte: Tesouro Gerencial



36. Em razão do impacto direto nos objetivos estratégicos do Tribunal, a análise centrou-se no Programa 0570 - Gestão do Processo Eleitoral.

Documento nº 1119785 v133

Programa 0570 – Gestão do Processo Eleitoral

37. O Programa contempla, além das atividades inerentes à realização das eleições, aquelas relativas a estrutura física, tecnológica, logística, comunicação institucional, capacitação de servidores, pagamento de pessoal ativo e cadastramento de eleitores por meio da coleta biométrica de dados. Por consequência, é o programa de maior relevância na Justiça Eleitoral pois tem como escopo propiciar a realização dos pleitos eleitorais e aprimorar os níveis de atendimento jurisdicional.

38. Conforme demonstrado no gráfico acima, da dotação orçamentária destinada à Justiça Eleitoral, foram empregados nesse programa 78,88% dos recursos, com vistas à realização das Eleições 2018.

39. No que se refere às ações previstas no PPA, observa-se que a quase totalidade da dotação consignada ao Programa foi gerida pelo TSE.

40. Para atender ao Programa 0570, para a Justiça Eleitoral foi consignada na LOA 2018 dotação inicial de R\$ 7.149.995.022,02. Após as adequações orçamentárias, a dotação atualizada passou a ser de R\$ 7.042.834.258,02, o que representa uma redução de 0,014% sobre o valor inicial.

41. O quadro a seguir apresenta o desempenho orçamentário e financeiro do Programa:

PROGRAMA 0570 - GESTÃO DO PROCESSO ELEITORAL				
DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
7.149.995.022,02	7.042.834.258,02	6.341.670.471,15	6.104.389.401,32	6.094.506.137,90
Fonte: Tesouro Gerencial				

42. O valor empenhado no Programa 0570, no âmbito da Justiça Eleitoral, representa 90,04% da dotação atualizada. Desse montante, foram pagos R\$ 6.094.506.137,90, o que representa 96,10% das despesas empenhadas. Assim, conclui-se que o bom desempenho orçamentário do Programa teve impacto significativo no desempenho orçamentário e financeiro da Justiça Eleitoral no exercício de 2018.

Orçamento da Unidade Orçamentária 14101 – TSE

43. O orçamento destinado ao TSE foi de R\$ 1.175.255.335,12, sendo 504.528.846,12 em Pleitos Eleitorais, que representa 42,92%; R\$ 351.939.844,00 em Pessoal e Benefícios, que representa 29,95%; e R\$ 318.786.645,00 em Outros Custeios e Capital, que representa 27,12%.

44. O orçamento relativo às Eleições 2018 para a Justiça Eleitoral (Ação 4269 – Pleitos Eleitorais) foi alocado na Unidade Orçamentária 14101 – TSE, que coordena o processo e descentraliza os recursos durante o exercício para os tribunais regionais eleitorais.

45. Do valor destinado a esta ação (R\$ 1.331.737.115,02), R\$ 771 milhões foram destinados aos tribunais regionais eleitorais (57,89%) e R\$ 56.208.308,90 ao Ministério da Defesa, para o apoio às Eleições Gerais de 2018 e às Eleições Suplementares do Estado do Tocantins (Termos de Execução Descentralizada nº 15 e nº 17/2018), prestado pelas Forças Armadas (4,22%). Coube ao TSE o valor de R\$ 504.528.846,12 (UGs 070001 e 070026), que representa 37,89%. Deste valor, foram empenhados R\$ 98.984.677,02, o que representa 19,62% do valor autorizado.

46. Consta do Relatório de Gestão 2018 que a execução dessa ação se deu a menor em razão da não utilização dos recursos destinados à aquisição de novas urnas eletrônicas, bem como a não implementação do voto impresso, este em face da liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.889, para suspender a impressão do registro do voto nas Eleições 2018.

47. Ainda, de acordo com o art. 107, § 6º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela EC nº 95/2016, as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições não estão incluídas no limite de pagamento estabelecido pelo novo regime fiscal. Isso significa que os valores associados à Ação Orçamentária 4269 – Pleitos Eleitorais são tratados de maneira diferenciada em relação às demais despesas primárias da Justiça Eleitoral.

Planos Orçamentários

48. A Ação 4269 – Pleitos Eleitorais foi dividida por Plano Orçamentário (PO), que consiste no desdobramento gerencial das ações orçamentárias, permitindo a elaboração do orçamento e o acompanhamento da execução física e financeira em níveis distintos. Assim, da referida Ação passaram a constar três planos orçamentários, conforme o quadro a seguir:

AÇÃO 4269 - POR PLANO ORÇAMENTÁRIO							
PROGRAMA DE GOVERNO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DOTAÇÃO CANCELADA E REMANEJADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	
0570	0000	Pleitos Eleitorais - Despesas Diversas	1.257.755.016,02	1.257.755.016,02	(9.404.999,98)	856.116.589,82	765.817.307,8
	0002	Atualização e Manutenção do Sistema de Votação e Apuração	63.982.139,00	63.982.139,00	0,00	38.474.152,42	37.093.988,6
	0003	Eleições Suplementares	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	8.752.853,55	7.961.042,4
Total		1.331.737.155,02	1.331.737.155,02	(9.404.999,98)	903.343.595,80	810.872.338,9	
Fonte: Tesouro Gerencial							

49. Plano Orçamentário 0000 – Pleitos Eleitorais – Despesas Diversas. Este plano destina-se a suprir as despesas com a realização das eleições. Os créditos são alocados no TSE, que coordena o processo e descentraliza recursos para os tribunais regionais eleitorais e para o Ministério da Defesa.

50. Plano Orçamentário 0002 – Atualização e Manutenção do Sistema de Votação e Apuração. Destina-se ao custeio das despesas relativas à aquisição e à manutenção das urnas eletrônicas. As aquisições de urnas são necessárias para absorver o crescimento vegetativo do eleitorado, além de substituir gradativamente os modelos quando alcançam, em média, dez anos de utilização, a fim de evitar problemas técnicos nos pleitos ordinários e suplementares.

51. Plano Orçamentário 0003 – Eleições Suplementares. Consta, na Proposta Orçamentária, que foram previstos para 2018 R\$ 10 milhões para custear as despesas com a realização de eleições suplementares, com base na definição da meta física de 19 eleições suplementares ocorridas em 2014, últimas eleições gerais.

Restos a pagar

52. Restos a Pagar são as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Processadas são as despesas inscritas em restos a pagar, liquidadas e não pagas. Não processadas são as despesas empenhadas e não liquidadas. O conceito de Restos a Pagar está ligado aos estágios da despesa pública, representados pelo Empenho, Liquidação e Pagamento.

Restos a Pagar Processados

53. O quadro a seguir demonstra os valores inscritos em Restos a Pagar Processados, por grupo de despesa.

Restos a Pagar Processados - por Grupo de Despesa						
Grupo Despesa		RP PROCESSADOS INSCRITOS	RP PROCESSADOS REINSCRITOS	CANCELAMENTO DE RP PROCESSADOS	RP PROCESSADOS PAGOS	RP PROCESSADOS A PAGAR
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.15	724.68	724.68	5.15	0,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.053.681,27	132.677,99	178.962,62	1.995.093,25	12.303,39
4	INVESTIMENTOS	7.882,93	909.032,69		32.403,74	884.511,88
Total		2.061.569,35	1.042.435,36	179.687,30	2.027.502,14	896.815,27

Fonte: Tesouro Gerencial

54. Foram inscritos em Restos a Pagar Processados o valor de R\$ 2.061.569,35, sendo R\$ 30.723,62 referente ao exercício de 2016 e R\$ 2.030.845,73 referente a empenhos emitidos no exercício de 2017.

55. Também foram reinscritos Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 1.042.435,36, sendo R\$ 2.296,50 referentes a 2007; R\$ 3.940,59, de 2013; R\$ 15.812,34, de 2014; R\$ 124.314,25, de 2015; e R\$ 896.071,68, de 2016.

56. Dessa forma, os Restos a Pagar Processados Inscritos e Reinscritos somaram R\$ 3.104.004,71. Desse montante, foram pagos R\$ 2.027.502,14 e cancelados R\$ 179.687,30. Para o exercício de 2019, restou o valor de R\$ 896.815,27 na conta RP Processados Reinscritos a Pagar.

57. Observa-se que, dos valores dos Restos a Pagar Processados Inscritos e Reinscritos, ainda restam pendentes de pagamento empenhos relativos aos exercícios de 2013 a 2017.

58. A respeito do motivo da manutenção de Restos a Pagar Processados referentes a exercícios anteriores, a Seção de Acompanhamento e Processamento de Restos a Pagar (Seapre/Ceofi/SAD) informou que os empenhos relativos aos exercícios anteriores são valores sobrestados para aguardar a aplicação de possível penalidade contratual, à exceção de R\$ 31.360,00 empenhado para a empresa Hasky Automação e Tecnologia da Informação Ltda. para fazer face a dois relatórios anuais que serão entregues nos meses de dezembro/2019 e dezembro/2020.

Restos a Pagar Não Processados

Restos a Pagar Não Processados - por Grupo de Despesa									
Grupo de Despesa		RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR INSCRITOS	RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO INSCRITOS	REINSCRIÇÃO RPNP A LIQUIDAR/BLOQUEADOS	REINSCRIÇÃO RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO	OUTROS CANCELAMENTOS DE RPNP	OUTROS CANCELAMENTOS DE RPNP EM LIQUIDAÇÃO	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	RP NÃO PROCESSADOS A PAGAR
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	480.440,16		7.435,90		302.056,01		185.820,05	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.560.514,90	10.841.657,46	1.433.120,44	78.859,97	2.841.569,28	380.954,00	19.691.629,49	
4	INVESTIMENTOS	147.005,13	259.103,80			6.870,30	130.084,70	265.680,99	
Total		11.187.960,19	11.100.761,26	1.440.556,34	78.859,97	3.150.495,59	511.038,70	20.143.130,53	

Fonte: Tesouro Gerencial

59. No exercício de 2018, o total de RPNP inscritos e reinscritos foi de R\$ 23.808.137,76. Desse montante, R\$ 11.187.960,19 referem-se a RPNP a Liquidar; R\$ 11.100.761,26, a RPNP em Liquidação; R\$ 1.440.556,34, em reinscrição de RPNP a Liquidar; R\$ 78.859,97, em reinscrição de RPNP em Liquidação.

60. Desse total, foram pagos R\$ 20.143.130,53 e cancelados R\$ 3.661.534,29, restando um saldo de R\$ 3.472,94, considerado valor de pequena representatividade diante do total executado pelo TSE em 2018.

61. Dessa análise, conclui-se que o TSE tem logrado êxito no cumprimento do Decreto nº 9.428/2018, a fim de evitar a existência de restos a pagar, em especial os restos a pagar não processados inscritos e reinscritos por mais de um exercício.

Quanto às medidas para redução de despesas

62. Tendo em vista o disposto nos arts. 106 e 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluídos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, c/c os arts. 24 e 25, § 6º, da Lei nº 13.473/2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da LOA 2018, e considerando que o TCU recomendou, por meio do Acórdão TCU nº 2.779/2017 – Plenário, item 9.1.2, a adoção de medidas com o intuito de identificar, nos anos de 2018 a 2020, as despesas discricionárias passíveis de redução, foram solicitadas informações a unidades administrativas do Tribunal sobre as medidas implementadas com o objetivo de assegurar o cumprimento do limite de gastos, adotando, exemplificativamente, o rol de medidas constante do Anexo II àquele julgado.

63. Como resultado das respostas, apresenta-se o seguinte quadro-resumo:

Medidas listadas na tabela abaixo foram implementadas com o objetivo de assegurar o cumprimento do limite de gastos estabelecido pelo Novo Regime Fiscal, instituído pela Emenda Constitucional nº 95/2016.		
Medida para redução de gastos	Situação	Impacto R\$
Sensibilização dos servidores para racionalizar o uso de recursos em seu ambiente de trabalho	implementada	não mensurado
Fixação do teto para reajuste e repactuação de contratos limitado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)	implementada	não mensurado
Contratação de instalação de micro usina fotovoltaica para geração de energia elétrica	implementada	R\$ 655.521,05
Redução do custo com o transporte de serviço	em implementação	não mensurado
Redução de postos de trabalho nas áreas de limpeza e conservação	implementada	R\$ 1.970.202,00
Redução de postos de trabalho nos contratos de conservação e limpeza, vigilância, motoristas, recepcionistas, ascensoristas e colaboradores	em implementação	não mensurado
Redução do pagamento de diárias e passagens	implementada	R\$ 565.783,00
Renegociação de contratos de prestação de serviços	implementada	R\$ 1.031.256,76
Contingenciamento de cursos e eventos de capacitação	implementação em 2019	não mensurado
Incremento do uso do teletrabalho	em implementação	não mensurado
Redução da participação de servidores em eventos internacionais	implementação em 2019	não mensurado
Manutenção das despesas de custeio de caráter continuado para 2018 no mesmo patamar dos valores aprovados em 2017, sem correção	implementada	não mensurado
Aprimoramento das práticas relativas ao parque tecnológico e adoção de critérios de sustentabilidade para reduzir a quantidade de equipamentos e o consumo de suprimentos e de energia elétrica	implementada	não mensurado
TOTAL		R\$ 4.222.762,81

64. Consta-se, assim, que o TSE tem adotado medidas de redução de despesas a fim de assegurar o cumprimento do limite de gastos instituído pela Emenda Constitucional nº 95/2016.

Sistema de Custos da Justiça Eleitoral

65. Considerando que algumas medidas adotadas pela Administração com vistas ao cumprimento do limite de gastos estabelecido pelo Novo Regime Fiscal poderiam ser mensuradas por meio de sistema informatizado de custos, solicitou-se à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF) informações sobre a implementação do Sistema de Registro de Imóveis e Gerenciamento de Custos (Sigec).

66. Em resposta, a unidade informou que, em 2015, foi iniciado o desenvolvimento do sistema, com vistas a dar suporte à sistemática de custos da Justiça Eleitoral, sendo que a metodologia de apuração de custos adotada baseia-se no imóvel como centro de custos, objetivando adequar às peculiaridades da Justiça Eleitoral, que está presente em mais de 2.300 municípios e possui quase 2.900 imóveis em utilização.

67. O Sigec foi, então, elaborado em dois módulos: Módulo de Imóveis, para viabilizar o registro da totalidade dos imóveis da Justiça Eleitoral, que são a base da apuração de custos; e Módulo de Custos, a ser utilizado para a apuração dos custos da Justiça Eleitoral.

68. Por meio da Resolução TSE nº 23.504/2016, a Corte estabeleceu as responsabilidades, competências e princípios que norteiam a apuração de custos na Justiça Eleitoral.

69. Ressalta-se que a metodologia adotada observa a mesma estrutura de cálculo contábil utilizada pelo Poder Executivo para a realização da apuração de custos.

70. A partir de 2018, todo o ciclo de custos passou a acontecer por meio do sistema. Foi também nesse ano que a captação de custos da Justiça Eleitoral alcançou o formato que tem atualmente, com a apuração de 40 itens de custo; e que o sistema passou a integrar-se com outros sistemas estruturantes da Justiça Eleitoral, a saber: ASI, ELO, SGRH, SADP e PJe.

71. Destaca-se que, com esse processo de integração, mais de 80% dos custos da Justiça Eleitoral independem de preenchimento manual de seus valores. Com isso, simplificaram-se os procedimentos e possibilitou-se a rastreabilidade desses dados.

72. Atualmente, o projeto de custos encontra-se em fase de aprimoramento das integrações, a fim de buscar maior fidedignidade dos dados de custos. Também está em andamento a implementação da medição dos custos por Atividades/Serviços da Justiça Eleitoral. Após essas fases, será agregada ao projeto uma ferramenta de Business Intelligence.

Metas nacionais e específicas para o TSE fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça

73. Formuladas anualmente, as Metas Nacionais visam promover o aperfeiçoamento do Poder Judiciário, buscando proporcionar à sociedade prestação jurisdicional mais célere, com mais eficiência e qualidade.

74. Em 2018, os temas contemplados nas metas foram: (i) produtividade; (ii) celeridade na prestação jurisdicional; (iii) aumento dos casos solucionados por conciliação; (iv) priorização no julgamento das causas relacionadas à improbidade administrativa e aos crimes contra a Administração Pública; (v) impulso aos processos na fase de cumprimento de sentença e execução não fiscal e de execução fiscal; (vi) ações coletivas; (vii) julgamento de processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos; e (viii) fortalecimento da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

75. Para o TSE, foram estabelecidas duas metas, relacionadas com produtividade e celeridade na prestação jurisdicional. São elas: Meta 1 – Julgar determinada quantidade de processos de conhecimento em relação aos distribuídos no ano corrente; e Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2018, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016.

76. Conforme consta do Relatório Metas Nacionais do Poder Judiciário 2018, o TSE alcançou os resultados a seguir:

Meta	Foco	Cumprimento da Meta (%)
Julgar determinada quantidade de processos de conhecimento em relação aos distribuídos no ano corrente.	Produtividade	102,96%
Identificar e julgar, até 31/12/2018, pelo menos, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016	Celeridade	96,40%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça e Tribunal Superior Eleitoral

77. Quanto à Meta 2, o Tribunal possuía um passivo de 2.135 processos e julgou 1.852 até o final de 2018. Com isso, cumpriu 96,40% da Meta. Ressalta-se que os dados fornecidos pelo CNJ, por meio do Relatório de Metas do Poder Judiciário de 2018, indicam o cumprimento de 41,28%. Instada a se manifestar, a Assessoria de Gestão Estratégica e Socioambiental (Ages), unidade responsável pelo acompanhamento das metas, informou que houve uma inconsistência nos dados encaminhados no que se refere ao quantitativo de processos eletrônicos e que, por isso, está em tratativas com o CNJ para a retificação dos valores.

78. A Ages informou, ainda, que o não cumprimento integral da Meta 2 decorreu da prioridade dada aos processos referentes às Eleições 2018 sobre os demais, sendo que essa prioridade se mantém até o fim do ano judiciário, período em que são realizadas as diplomações.

79. No que respeita ao alinhamento entre os planos estratégicos do Poder Judiciário e do TSE, constatou-se a conformidade entre esses documentos.

Avaliação das ações relativas ao Programa de Identificação Biométrica.

80. O Programa de Identificação Biométrica (Programa Biometria) visa o cadastramento de dados biométricos dos eleitores, com a captação de impressões digitais, foto e assinatura digitalizada. O cadastro biométrico possibilita maior precisão e segurança ao processo eleitoral no momento da votação e na identificação de multiplicidade de inscrições no cadastro eleitoral.

81. Destaca-se que a gestão do projeto cabe à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), a emissão de provimentos (ato que define a relação de localidades a serem submetidas ao cadastramento biométrico) à Corregedoria-Geral Eleitoral, e o cadastramento biométrico, aos tribunais regionais eleitorais.

82. O projeto foi implementado, em caráter experimental, por meio da Resolução TSE nº 22.688, de 13.12.2007. Nessa etapa inicial foi realizado o cadastramento biométrico de 35.800 eleitores nos municípios de Colorado do Oeste (RO), São João Batista (SC) e Fátima do Sul (MS).

83. Ao longo do tempo, diversas resoluções foram editadas para disciplinar o Programa Biometria, sendo essas as principais:

a) Resolução nº 22.688/2007, que disciplina os procedimentos para a atualização do cadastro eleitoral, decorrente da implantação, em caráter experimental, nos municípios que especifica, de nova sistemática de identificação do eleitor, mediante incorporação de dados biométricos e fotografia;

b) Resolução nº 23.061/2009, que disciplina os procedimentos para a atualização do cadastro eleitoral, decorrente da implantação, em municípios previamente selecionados pelos tribunais regionais eleitorais, de nova sistemática de identificação do eleitor, mediante incorporação de dados biométricos e fotografia;

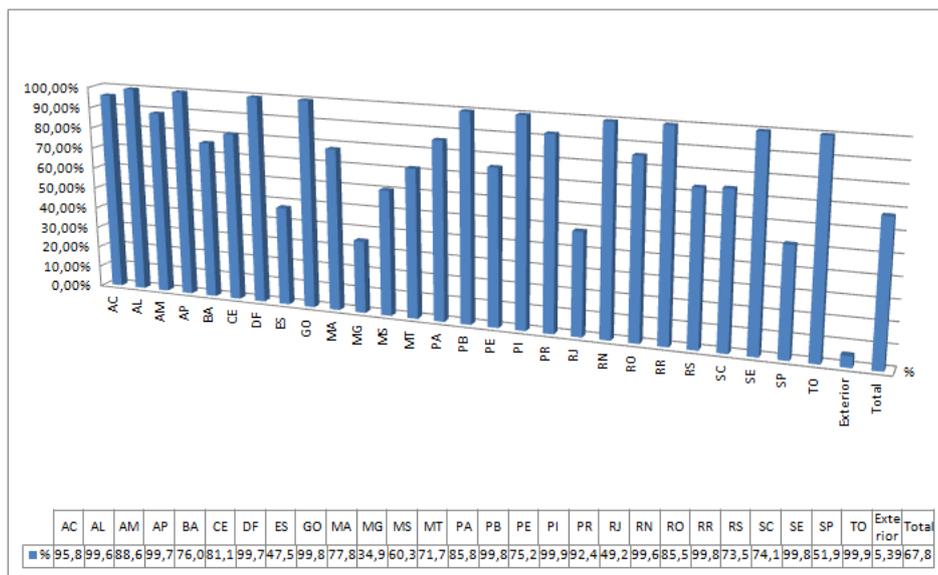
c) Resolução nº 23.062/2009, que trata da realização de ofício de revisão do eleitorado, dentre outras providências;

d) Resolução nº 23.335/2011, que disciplina os procedimentos para a realização de revisões de eleitorado de ofício, com vistas à atualização do cadastro eleitoral, decorrente da implantação, em municípios previamente selecionados pelos tribunais regionais eleitorais, de nova sistemática de identificação do eleitor, mediante incorporação de dados biométricos (alterada pelas Resoluções nº 23.345/2011, nº 23.366/2011 e nº 23.409/2014);

e) Resolução nº 23.440/2015, que disciplina os procedimentos para a realização da atualização ordinária do cadastro eleitoral, com a implementação de nova sistemática de identificação do eleitor, mediante incorporação de dados biométricos e por meio de revisões de eleitorado de ofício, em municípios previamente selecionados pelos tribunais regionais eleitorais.

84. O cadastramento biométrico já foi realizado por **99.188.119** cidadãos (dados atualizados até 11.6.2019) – 67,8% do eleitorado brasileiro – e foi concluída em 22 capitais.

Eleitorado com identificação biométrica por Unidade da Federação



85. **Metodologia utilizada:** Acompanhamento e comparação da execução orçamentária e financeira e das metas físicas do Programa Biometria, para avaliar se há descompasso entre elas, e quais suas causas e consequências, se houver. Como parâmetro de insucesso foi considerado o cadastramento biométrico de eleitor em quantidade inferior a 50% da meta estabelecida para 2018. Avaliou-se, ainda, a compatibilidade do número de eleitores cadastrados com a meta de cadastramento de 100% do eleitorado até 2022.

86. **Situação encontrada:** No período entre 2008 e 2013, a evolução do Programa estava atrelada à aquisição de kits biométricos. Desta forma, dificuldades na aquisição e distribuição de kits aos tribunais regionais eleitorais impactavam diretamente o cadastramento de eleitores. As metas estabelecidas regionalmente não guardavam correlação com uma meta nacional.

87. A partir de 2015, com a edição da Resolução TSE nº 23.440, ficou a cargo do TSE o estabelecimento de diretrizes e meta nacional para o processo de coleta biométrica. Aos tribunais regionais coube estabelecerem os planos de ação, segundo suas peculiaridades, como infraestrutura de cartórios, quantitativo de atendentes em cartórios, estabelecimento de acordo de cooperação com prefeituras, entre outros.

88. Em 2016, foi promovida a 1ª Reunião de Gestores da Biometria com o objetivo de diagnosticar a situação do Programa Biometria, a fim de obter subsídios para a elaboração do correspondente planejamento para os anos de 2017 e 2018. Para os anos posteriores, estabeleceu-se como meta o cadastro de 25 milhões de eleitores em ano não eleitoral e 10 milhões em ano eleitoral, bem como o cadastramento de 100% do eleitorado até o ano de 2022.

Cadastramento Biométrico do Eleitor

EXERCÍCIO	ELEITORADO PLANEJADO	ELEITORADO REALIZADO	%	CUSTO/ELEITOR (R\$)*
2008	40.648	35.800	88,07%	34,18
2009	2.669.999	413.799	15,50%	50,49
2010	1.361.058	612.178	44,98%	21,81
2011	11.096.938	4.082.955	36,79%	11,62
2012	2.826.352	2.297.587	81,29%	5,45
2013	14.178.950	11.059.581	78,00%	4,02
2014	2.930.578	4.328.415	147,70%	34,35
2015	9.016.962	13.565.468	150,44%	5,27
2016	14.507.088	3.491.620	24,07%	13,07
2017	28.750.000	23.074.235	80,26%	3,95
2018	7.336.736	16.555.136	225,65%	5,24
Total		79.516.774		7,34

Fonte: Siop (dados a partir de 2013) STI/TSE (dados de 2008 a 2012).

* Custo/eleitor = despesas empenhadas/eleitores cadastrados

89. Os custos do projeto são suportados pela Ação Orçamentária 7832 e baseiam-se principalmente na aquisição de kits biométricos para atender a 2.568 zonas eleitorais e pontos de atendimento. Os kits são compostos por scanner para coleta digital, cenário para foto, maleta de transporte, máquina fotográfica, pad para assinatura, fonte de alimentação e *software* de coleta.

90. Para efeito de descentralização orçamentária aos tribunais regionais, o TSE adotou como parâmetro o valor de R\$ 4,00 por eleitor, definido por ocasião da 1ª Reunião de Gestores da Biometria, ressalvadas as particularidades de cada Estado da Federação. Informa-se que as aquisições de kit biométrico nos anos 2009, 2010 e 2014 contribuíram para o aumento do custo por eleitor, conforme demonstrado na tabela acima.

91. O cadastramento biométrico é realizado de duas formas: por meio do atendimento ordinário e pelo processo de revisão do eleitorado. No atendimento ordinário, o kit fica a disposição do cartório eleitoral ou unidade de atendimento e o cadastramento é realizado conforme o comparecimento do eleitor. Na revisão, a coleta dos dados biométricos é realizada no período em que o eleitorado é convocado para comprovar o domicílio eleitoral, sob pena de cancelamento de seu título eleitoral.

92. Da análise da execução orçamentária e financeira, não foi verificado descompasso com a meta física do Programa Biometria para o ano de 2018. Enquanto os valores empenhados corresponderam a 60% de sua dotação inicial, o número de eleitores cadastrados correspondeu a 225% da meta estabelecida. Destaca-se que foram incorporados dados biométricos oriundos de bancos de dados de órgãos públicos, a exemplo do Detran/RJ e da Polícia Federal, por meio do estabelecimento de acordos de cooperação para a recepção de registros biométricos, nos termos do art. 2º, § 2º da Resolução TSE nº 21.538/2003. Assim, em 2018 foram aproveitados dados de 4.745.795 eleitores, fato que contribuiu para a superação da meta prevista para o exercício.

Execução Física e Orçamentária - Biometria

EXERCÍCIO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	META FÍSICA PLANEJADA%	META FÍSICA REALIZADA%	ALCANCE DA META	DESPESAS EMPENHADAS/DOTAÇÃO
2008	1.240.000	1.223.784	1.223.784	1.223.784	0,03%	0,03%	88,07%	98,69%
2009	25.905.646	20.892.634	2.390.427	2.194.639	2,02%	0,31%	15,50%	80,65%
2010	30.000.000	13.351.805	3.401.967	3.401.374	1,00%	0,45%	44,98%	44,51%
2011	53.133.802	47.435.351	12.023.100	11.502.877	8,13%	2,99%	36,79%	89,28%
2012	44.952.872	12.530.367	12.450.132	6.966.998	2,01%	1,64%	81,29%	27,87%
2013	131.793.043	44.410.900	35.413.345	35.198.498	10,00%	7,80%	78,00%	33,70%
2014	153.175.040	148.692.587	79.685.936	79.636.630	2,00%	3,03%	151,50%	97,07%
2015	131.500.000	71.514.852	53.374.001	51.230.855	6,02%	9,06%	150,50%	54,38%
2016	58.473.644	45.631.110	38.549.362	38.500.041	9,00%	2,17%	24,07%	78,04%
2017	138.583.386	91.097.637	75.891.369	74.940.164	19,00%	15,24%	80,21%	65,73%
2018	143.863.413	86.785.105	83.294.347	83.012.701	5,00%	11,28%	225,60%	60,32%
Total	912.620.846	583.566.131	397.697.771	387.808.561				63,94%

93. Ao extrapolar a análise para anos anteriores, verificou-se que nos anos de 2009, 2010, 2011 e 2016, o número de eleitores cadastrados foi inferior a 50% da meta estabelecida. Instada, a Secretaria de Tecnologia da Informação, responsável pela gestão do projeto, informou que atrasos na aquisição e distribuição dos kits impossibilitaram o cumprimento dessas metas.

94. Para a verificação da compatibilidade da meta com a possibilidade de atendimento, considerou-se o número de 79.516.774 eleitores com cadastro biométrico em 2018, frente a um eleitorado de 145.918.245 milhões de cidadãos, dados de dezembro de 2018.

95. Logo, será necessário o cadastramento de mais 66.401.471 milhões de eleitores até o ano de 2022 para que 100% do eleitorado brasileiro seja biometrizado.

96. Considerando a quantidade de cadastramentos prevista no planejamento atual (25 milhões de eleitores em ano eleitoral e 10 milhões em ano não eleitoral), seriam cadastrados biometricamente, até o ano de 2022, 149.516.774 milhões de eleitores, quantidade de cadastros superior à meta estabelecida, sem considerar o crescimento vegetativo do eleitorado.

97. Assim, a equipe de auditoria entendeu como factível a meta de cadastramento de 100% do eleitorado até o ano de 2022, já que no ano de 2017 foram cadastrados aproximadamente 23 milhões de eleitores e em 2018 foram realizados 16 milhões de cadastros biométricos.

98. No tocante ao número de eleitores cadastrados biometricamente até 2018, verificou-se a divergência de dados a saber: a) Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop): **79.516.774** eleitores; b) Informação da área gestora do projeto (STI/TSE): **69.020.393** eleitores; c) Relatório de Gestão 2018: **87.363.098** eleitores; d) Portal do TSE na internet: **44.012.605** eleitores.

99. Em resposta à requisição de informação sobre o motivo da divergência de dados, a STI informou que nos dados constantes do Siop contabilizam-se tanto eleitores cadastrados pelo processo de revisão do eleitorado quanto cadastrados no sistema de atendimento ordinário. Enquanto que nos dados por ela informados foram considerados apenas eleitores cadastrados via processo de revisão do eleitorado.

100. Desta forma, a unidade sugeriu considerar o número de **87.363.098** eleitores para efeito de análise. Este quantitativo representa o total de eleitores cadastrados biometricamente por meio do atendimento ordinário e de revisão do eleitorado.

101. Em virtude desse cenário, a equipe de auditoria trabalhou com os dados do Siop, que é o sistema oficial de dados do desempenho orçamentário dos programas. Entretanto, tendo em vista que aquele sistema foi implantado em 2013, completou-se os dados de biometria dos anos de 2008 a 2012 com as informações fornecidas pela STI.

102. Entende-se como compreensível a dificuldade de se manter atualizada uma informação em uma base de dados dinâmica como a do eleitorado. Entretanto, a unificação dos dados sob uma única base permite maior transparência quanto à evolução do projeto e ao cumprimento das metas.

103. Diante disso, recomendou-se à STI compatibilizar os dados relativos à quantidade de eleitores cadastrados biometricamente no Siop, no Relatório de Gestão 2018 e no Portal do TSE na internet.

104. Em resposta, a unidade manifestou-se pela impossibilidade de compatibilização desses dados ao argumento de que os números apresentados tratam de contextos distintos; o Siop retrata o cadastramento de eleitores tanto por revisão do eleitorado quanto por atendimento ordinário, o Relatório de Gestão 2018 apresentou a quantidade de eleitores com biometria apto a votar nas Eleições 2018 e as informações do portal da internet, por sua vez, tratam da soma do quantitativo de eleitores cadastrados biometricamente nas revisões ocorridas no período de 2008 a 2018.

105. Sendo assim, consideram-se suficientes as informações prestadas pela unidade gestora do Programa Biometria quanto às diferentes formas de se quantificar os eleitores cadastrados biometricamente.

106. Evidências:

2019.00.000001022-6

Documento nº 1119785 v133

a) PA nº 2016.00.000010553-0 – Auditoria no processo de gestão orçamentária e financeira, com enfoque na elaboração da proposta orçamentária; PA nº 2017.00.000009358-9 – Proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral 2018 (0514950, fl. 56); Consultas ao Tesouro Gerencial; PT_P_2.2.8 – Execução dos Restos a Pagar em 2018; PT_P_12.1 – Informações Sistema de Custos; PT_P_12.2 – Resolução TSE nº 23.504/2016; Informação Segec/Coddec/SOF nº 4/2019 (1076015);

b) Relatório Metas Nacionais do Poder Judiciário 2018 (1097048); Despacho Ages 1126477;

c) PT_P_3.1.1 – Dados biometria; PT_P_3.1.2 – Dados Siop; PT_P_3.1.3 – Dados Portal TSE; PT_P_3.1.4 – Relatório da 1ª Reunião de Gestores da Biometria; PT_P_3.1.5 – Livroto Sustentabilidade e Acessibilidade; PT_P_3.1.6 – Informações Usina Fotovoltaica; PT_P_3.1.7 – Dados Kit Biométrico; Informação Asag-TI/STI nº 81/2019.

107. **Avaliação da equipe de auditoria:** Pelo exposto, em face das análises e testes aplicados quanto aos três temas avaliados neste item, considera-se que TSE atingiu de forma satisfatória, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, os objetivos e metas referentes aos programas e ações sob sua responsabilidade.

Avaliação da gestão de pessoas, contemplando, em especial, os critérios adotados para a distribuição da força de trabalho do TSE frente as suas atribuições; a observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões; a consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas.

108. De acordo com o TCU, considera-se gestão de pessoas a função gerencial que visa à cooperação das pessoas que atuam nas organizações para o alcance dos objetivos tanto organizacionais quanto individuais. Compreende, assim, a estratégia e as ações utilizadas pelo gestor para otimizar o capital humano, preparando, alocando e direcionando a força de trabalho de forma adequada, bem assim projetando os impactos frente aos desafios futuros da Administração Pública.

109. Sob esse viés, e em cumprimento ao item 4 do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 172/2018, que trata da avaliação da gestão de pessoas, promoveu-se a avaliação:

a) da adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às suas atribuições;

b) da observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões;

c) da consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas.

110. **Metodologia utilizada:** Para a avaliação da gestão de pessoas, em 2018, foram auditados o processo de gestão da folha de pagamento, com enfoque na frequência e o processo de gestão da força de trabalho, com enfoque no dimensionamento quantitativo e qualitativo, consubstanciados nos Relatórios de Auditoria nº 1/2018 e 6/2018. Assim, nessas oportunidades, buscou-se verificar o cumprimento, pelos gestores responsáveis, das recomendações emitidas, bem como o andamento das ações constantes de planos de ação eventualmente apresentados.

111. A avaliação também considerou a extração de relatório do Sistema e-Pessoal do TCU, referente aos atos de admissão, bem assim de concessão de aposentadoria e pensão exarados em 2018.

112. Além disso, foi efetuada a conferência da conformidade dos dados relativos aos atos de requisições, cessões e nomeações para cargos em comissão ou função de confiança, com base no art. 93 da Lei nº 8.112/90, que trata da cessão de servidores; na Lei nº 11.416/2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União; no Decreto nº 9.144/2017, que dispõe sobre as cessões e requisições de pessoal em que a Administração Pública Federal seja parte; e na Resolução TSE nº 23.523/2017, que dispõe sobre a requisição de servidores pela Justiça Eleitoral.

113. **Situação encontrada:**

a) Da adequabilidade da força de trabalho do Tribunal Superior Eleitoral frente às suas atribuições

114. A gestão da força de trabalho compreende, entre outros, os subprocessos de dimensionamento quantitativo e qualitativo, os quais visam manter o quadro ideal de pessoal ao longo dos anos.

115. O dimensionamento quantitativo consiste em distribuir a força de trabalho existente, dispondo a quantidade necessária de servidores nas unidades organizacionais, seguindo critérios técnicos e metodologias adequadas à realidade do órgão e observando o direcionamento estratégico da instituição.

116. O dimensionamento qualitativo, por sua vez, envolve a alocação de servidores com o perfil técnico adequado nos locais apropriados para o alcance dos objetivos estabelecidos em cada unidade.

117. Em 2018, a SCI realizou auditoria no processo de gestão da força de trabalho, com enfoque no dimensionamento quantitativo e qualitativo de pessoal, em sede de auditoria integrada. A realização deste trabalho foi prevista no Plano de Auditoria Integrada de Longo Prazo (Palp) 2018-2021.

118. Destaca-se que as auditorias integradas da Justiça Eleitoral foram instituídas por meio da Resolução TSE nº 23.500/2016, com o objetivo de avaliar, de forma sistêmica, os temas estratégicos desta Justiça Especializada, considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 8.868/94, que estabelece as atividades nas quais o TSE atuará como órgão central do sistema, atraindo, por consequência, as respectivas atividades de fiscalização, normatização e controle, conforme disciplinado no § 2º do mesmo art. 11, do que se conclui que é de competência deste Tribunal definir ações de controle em relação aos objetivos estratégicos da Justiça Eleitoral.

119. Considerando essa realidade, as auditorias integradas são realizadas de forma conjunta e concomitante pelas unidades de Auditoria do TSE e dos TREs, sob a coordenação, supervisão e orientação da Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TSE, tendo em vista a existência de processos de trabalho críticos para o alcance dos objetivos estratégicos da Justiça Eleitoral e a conveniência de que se trabalhe em relação a esses processos auditáveis de forma unificada e com procedimentos de auditoria padronizados, a fim de obter soluções mais eficazes para o enfrentamento de questões comuns.

120. Ressalta-se, ainda, que o objeto da auditoria em comento é parte integrante do tema Governança e Gestão de Pessoas, o qual tem sido avaliado pelo TCU desde 2013, ocasião do primeiro Levantamento de Governança e Gestão de Pessoas, que evidenciou um cenário com deficiências significativas nos sistemas de governança e gestão de pessoas em grande parte das organizações avaliadas, comprometendo a capacidade de gerar resultados e benefícios à sociedade, além da exposição a riscos relevantes (Acórdão TCU nº 3.023/2013 – Plenário).

121. Considerando a relevância do tema e as fragilidades identificadas pela Corte de Contas, foi definido que o objetivo da auditoria integrada consistiria em avaliar a existência e a efetividade dos controles internos adotados nos subprocessos de dimensionamento quantitativo e qualitativo de pessoal.

122. Em maio de 2018, a força de trabalho do TSE estava composta por 852 servidores lotados no Tribunal e 137 afastados. No âmbito da auditoria, considerou-se força de trabalho os servidores efetivos, removidos para o TSE, em exercício provisório, sem vínculo e os requisitados.

123. Constatou-se que o subprocesso de dimensionamento quantitativo da força de trabalho ainda não estava estabelecido no Tribunal, significando que o TSE ainda não dispunha de critérios técnicos e/ou metodologias para estimar a quantidade ideal de pessoas em cada unidade organizacional.

124. Quanto ao dimensionamento qualitativo, desde 2007, por meio da Resolução TSE nº 22.572, que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral, está implantado o modelo de Gestão por Competências, no qual se identifica as competências técnicas vinculadas aos processos críticos das unidades organizacionais para, em seguida, identificar as lacunas de competências e promover ações planejadas de capacitação necessárias ao servidor para o desempenho de suas atividades, em um processo de melhoria contínua.

125. A avaliação dos processos auditados possibilitou a identificação dos seguintes riscos:

- a) R1 – *Alocação e movimentação inadequada (quantitativa/qualitativa) de pessoal;*
- b) R2 – *Criação ou alteração de estrutura organizacional sem observância da força de trabalho necessária ao cumprimento da estratégia organizacional;*
- c) R3 – *Déficit de pessoal;*
- d) R4 – *Falta de identificação das ocupações críticas; e*
- e) R5 – *Ações de capacitação que não agreguem valor ao processo de trabalho.*

126. Tendo por base os riscos identificados, foram definidos os testes e os respectivos procedimentos para análise mais detalhada do processo auditado. As situações encontradas e os achados de auditoria, vinculados a cada risco identificado inicialmente, foram evidenciados no Relatório de Auditoria nº 6/2018. A tabela a seguir, traz o detalhamento dos achados:

R1	A1 – Desatualização da Tabela de Lotação de Cargos de 2006 A2 – Quantidade significativa de horas excedentes à jornada de trabalho
R2	A3 – Ausência de histórico de lotação no sistema SGRH – Módulo Lotação A4 – Reestruturação organizacional sem registros de estudos técnicos para subsidiar a distribuição da força de trabalho
R3	A5 – Ausência de planejamento da força de trabalho frente às projeções de aposentadoria
R4	A6 – Mapeamento de competências realizado de forma parcial A7 – Ausência de ferramenta alinhada ao modelo de mapeamento adotado na Gestão por Competências
R5	A8 – Inexistência de avaliação dos gaps de competências nas unidades após a realização das capacitações requeridas

127. Emitidas as recomendações respectivas e após a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), foi realizado o monitoramento, constatando-se o andamento das seguintes providências:

- a) Publicação da Portaria TSE nº 140, de 20 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a implementação do modelo de dimensionamento da força de trabalho na Justiça Eleitoral;
- b) Desenvolvimento de Projeto que tem por objetivo implantar a metodologia de dimensionamento da força de trabalho referencial para a Justiça Eleitoral, em parceria com a Universidade de Brasília – UnB.

128. Concluiu-se, portanto, que o TSE está consciente da importância da gestão da força de trabalho como parte de uma gestão responsável que busca alocar a sua força de trabalho para o alcance dos objetivos estratégicos. Para tanto, a definição de critérios técnicos para dimensionar a força de trabalho necessária em cada unidade organizacional é fator primordial para a otimização dos recursos humanos.

129. Nesse cenário, após a conclusão dos trabalhos que estão sendo desenvolvidos em parceria com a UnB, entende-se que será possível implementar ações com vistas a regularizar as demais fragilidades identificadas na auditoria.

b) da observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões

b.1) Nomeações e concessões de aposentadorias e pensões

130. Os atos de admissão e de concessão de aposentadoria e pensão são avaliados pela unidade de Controle Interno do Tribunal, que emite parecer sobre a legalidade e encaminha ao TCU, por intermédio do Sistema e-Pessoal, para fins de exame e registro, de acordo com o que disciplina a Instrução Normativa nº 78/2018.

131. Conforme demonstrativo a seguir, foram avaliados os atos de admissão e de concessão de aposentadoria ocorridos em 2018. Registra-se que neste período não houve concessão de pensão.

Tipo do ato	Número do ato - TCU	Vigência do ato	Servidor/Instituidor	Matrícula	Cargo	Situa
Nomeação	87442/2018	16/11/2018	Rafael Guimarães Pedroso	30901638	Técnico Judiciário - Programação de Sistemas	Água autu:
	87448/2018	16/11/2018	Maurício Miranda Sá	30901639	Técnico Judiciário - Administrativa	
Aposentadoria	2568/2018	23/01/2018	Dauí Antunes Corrêa	30900826	Analista Judiciário - Biblioteconomia	
	3229/2018	23/01/2018	Maria Teresa Ferlini Machado	30901042	Analista Judiciário - Biblioteconomia	
	5011/2018	22/02/2018	Edmilson Santos Gusmão	30900056	Técnico Judiciário - Segurança	
	8927/2018	20/03/2018	Claudia Albuquerque da Silva	30900279	Técnico Judiciário - Administrativa	
	75544/2018	24/09/2018	Sandra Maria Bezerra Rodrigues	30900168	Técnico Judiciário - Administrativa	

132. Em cumprimento ao art. 11 da IN nº 78/2018, a SCI avaliou, em sua integralidade, os atos de admissão e de concessão de aposentadoria, confrontando os dados cadastrados no Sistema e-Pessoal com as informações constantes no cadastro, pasta funcional e ficha financeira do servidor. Como resultado, constatou-se a observância aos normativos e jurisprudência respeitantes em todos os atos que foram encaminhados ao julgamento e registro do TCU.

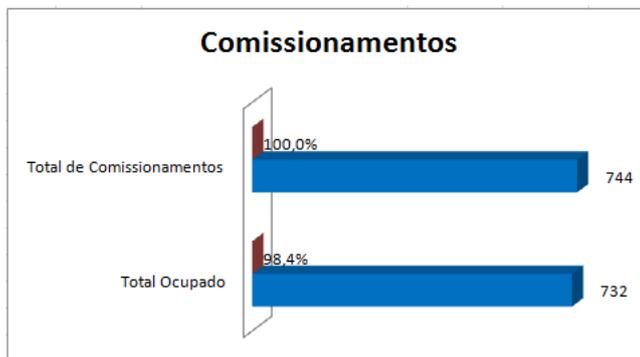
133. Destaca-se que em relação às aposentadorias, ficou evidenciado no Relatório de Auditoria nº 6/2018, referente à auditoria no processo de gestão da força de trabalho, que ainda não há um planejamento da força de trabalho frente às projeções de aposentadoria, ocorrendo apenas uma reposição do cargo que ficou vago. Esta situação deverá ser revista pela SGP, após a conclusão do trabalho que está sendo desenvolvido pelo TSE em parceria com a UnB para a definição de critérios e metodologia para o dimensionamento da força de trabalho na Justiça Eleitoral.

b.2) Cessão e requisição de pessoal

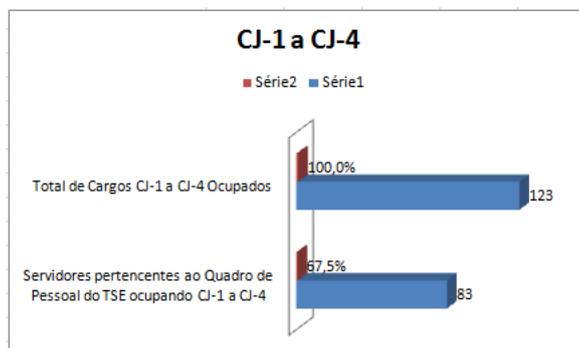
134. A cessão de servidor público federal para outro órgão ou entidade está disciplinada no art. 93 da Lei nº 8.112/90 e regulamentada pelo Decreto nº 9.144/2017.

135. Em 2018, o TSE requisitou 20 servidores, sendo 17 pertencentes a órgãos do Poder Judiciário da União. Além disso, foram nomeados 18 servidores sem vínculo com a Administração Pública e cedidos 11 servidores para outros órgãos.

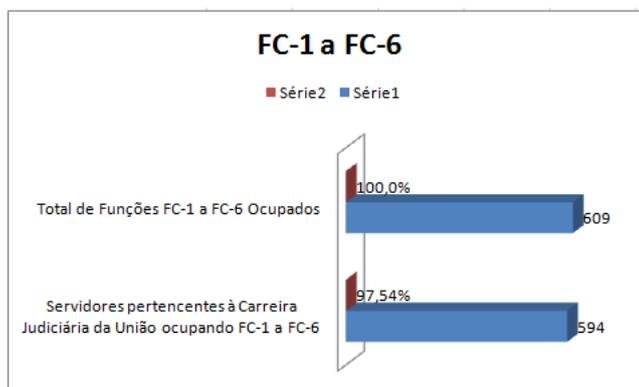
136. Em relação à distribuição de cargos em comissão e funções de confiança, foram solicitadas informações à SGP sobre a situação em 31.12.2018. Em resposta, foi apresentado relatório onde se constata a ocupação de mais de 98% dos cargos em comissão:



137. Do total de cargos em comissão ocupados, 123 referem-se a cargos de código CJ-1 a CJ-4, sendo que, desses, 83 são ocupados por servidores pertencentes ao quadro de pessoal do TSE, o que corresponde a 67,5% do total.



138. Quanto ao quantitativo de funções comissionadas (FC-1 a FC-6), verificou-se que, do total de 609 ocupadas, 594 estão preenchidas por servidores pertencentes à Carreira Judiciária da União, o que corresponde a 97,5%.



139. Da análise dos dados acima, conclui-se que foram observadas as regras estabelecidas nos §§ 1º, 7º e 8º do art. 5º da Lei nº 11.416/2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, quais sejam: a) no mínimo, 80% do total das funções comissionadas para serem exercidas por servidores integrantes das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União; b) pelo menos 50% dos cargos em comissão, destinados a servidores efetivos integrantes de seu quadro de pessoal.

140. Com a finalidade de verificar a legalidade dos atos de cessão e requisição de servidores, foi selecionada, para análise, amostra de 21% da movimentação ocorrida. Após avaliação dos processos, foram encaminhados à SGP, para regularização, os seguintes achados de auditoria contendo as recomendações respectivas:

A1 – Ausência de reembolso de despesas referentes a servidores requisitados de órgãos estaduais

141. De acordo com o art. 93 da Lei nº 8.112/90, o servidor público poderá ser cedido para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, Estados, DF e Municípios para ocupar cargo em comissão ou função de confiança.

142. Além disso, o § 1º c/c o § 5º do referido artigo estabelece que, quando a cessão ocorrer para outros entes federativos, o ônus da remuneração será do órgão cessionário.

143. Por sua vez, os procedimentos para reembolso e a discriminação das parcelas reembolsáveis encontram-se disciplinados no Decreto nº 9.144/2017.

144. Verificou-se que o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) cedeu servidor ao TSE, em 30 de julho de 2018, para exercer função comissionada de Assistente III, Nível FC-3. Contudo, não há registros de reembolso de despesas ao TJSP referentes à cessão do servidor.

145. Em face da constatação, foi recomendado à SGP:

- a) Regularizar a situação evidenciada;
- b) verificar a situação do reembolso das despesas referentes a todos os servidores requisitados com base no art. 93 da Lei nº 8.112/1990;
- c) instituir procedimentos de controle que possibilitem o acompanhamento dos reembolsos das despesas decorrentes de requisição de agente público de entes das esferas estaduais, municipais e distritais;
- d) avaliar a conveniência de regulamentar o processamento do reembolso de despesas nesses casos.

146. Em resposta, a SGP informou que o TJSP esclareceu que a cessão da servidora deu-se sem ônus para o TSE. Quanto aos controles, destacou que foram instituídos procedimentos para o acompanhamento dos reembolsos referentes às despesas decorrentes de cessão de servidores com ônus para o TSE.

147. No que se refere à conveniência de regulamentar internamente o processamento do reembolso de despesas com requisição, a unidade entendeu que o Decreto nº 9.144/2017 já disciplina exaustivamente o assunto e que, portanto, não seria necessária a regulamentação interna do assunto.

A2 – Ausência da documentação exigida para a nomeação e o exercício de cargo em comissão ou função pública

148. Os atos da Administração Pública regem-se primordialmente pelo princípio da legalidade. A normatização de determinado tema materializa a intenção do legislador, impondo regras e condições a serem seguidas pelo gestor para o alcance do objetivo idealizado.

149. Os critérios previstos na regulamentação sobre o instituto da requisição, nas hipóteses de existência ou não de vínculo com a Administração Pública, exigem a apresentação de documentos e declarações, que irão compor o cadastro do servidor. Tais dados visam dar transparência ao ato administrativo e promover o controle das informações relativas aos servidores.

150. Da amostra analisada, foi identificado que aproximadamente 62% dos servidores que prestam serviços temporariamente à Justiça Eleitoral deixaram de apresentar ou apresentaram de forma incompleta a documentação exigida em normativos.

151. Assim, foi recomendado à SGP:

- a) Padronizar o processo de trabalho;
- b) instituir controles internos, como lista de verificação, que possibilitem a conferência da documentação exigida para nomeação do servidor;
- c) providenciar o levantamento e a conferência da documentação que deve preceder à nomeação dos servidores requisitados e sem vínculo com a Administração Pública, caso ainda estejam lotados no TSE.

152. Em resposta, a unidade informou que foram instituídos controles para minimizar as fragilidades identificadas no processo de trabalho.

153. Quanto à ausência de avaliação de aptidão física e mental dos servidores requisitados e sem vínculo com a Administração Pública, esclareceu que esta matéria é regulamentada pela Portaria TSE nº 204/2002, a qual não prevê tal exigência. Informa, no entanto, que a norma encontra-se em fase de revisão e que, no ensejo, esta questão será reavaliada.

b.3) Remuneração

154. Em 2018, foi finalizada a auditoria no processo de elaboração da folha de pagamento, com enfoque na frequência. O objetivo do trabalho foi avaliar a existência e a qualidade dos controles internos instituídos nesse processo.

155. O processo auditado compreendeu a gestão da etapa de consolidação dos dados relacionados à frequência do servidor e o tratamento dessas informações para fins de elaboração da folha de pagamento. O resultado foi consubstanciado no Relatório de Auditoria nº 1/2018 e teve como principais constatações:

- a) Fragilidades nos controles adotados para conferência dos registros de frequência do servidor;
- b) fragilidades nos controles de ajuste de ponto e homologação de horas;
- c) fragilidade no Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH) para os registros dos plantonistas.

156. Emitidas as recomendações respectivas e após manifestação da SGP, realizou-se o monitoramento. A seguir, destacam-se as principais providências adotadas pela área técnica:

a) Adoção de procedimento uniforme para o fechamento mensal da frequência, com a criação de *checklist*, bem como a alteração da rotina de trabalho com registro no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) de todas as operações referentes ao fechamento mensal da frequência;

b) melhorias no SGRH, com vistas a solucionar algumas fragilidades identificadas na auditoria, tais como: a) comunicação ao servidor, por e-mail automático do sistema, quando da necessidade de regularização de ponto; b) bloqueio para homologação de horas excedentes para os servidores plantonistas; e c) registro automatizado para a jornada continuada dos plantonistas;

c) publicação das Portarias nº 915/2017 e nº 483/2018, com alterações nos procedimentos para controle de frequência no âmbito do TSE.

157. O resultado do monitoramento evidenciou que estão sendo adotados controles para mitigar os riscos identificados no processo.

c) da consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas

158. Avaliar controles internos significa verificar se o sistema de controle interno como um todo e as atividades de controle no âmbito de atividades, processos ou operações específicas foram apropriadamente concebidos, bem como se funcionam de forma eficaz, contínua e coerente.

159. Para análise dos controles internos, no âmbito da gestão de pessoas, é necessário avaliar os sistemas de controle em uso, confrontando-os com os princípios de controle interno, com a legislação, com as normas, com os procedimentos e com as rotinas para identificar pontos fortes e fracos, em especial no que tange:

- a) à definição clara de responsabilidades e competências;
- b) aos regimes de autorização e registros capazes de assegurar o controle administrativo sobre os atos e fatos praticados pela organização;
- c) ao zelo dos servidores no desempenho de suas funções e à qualidade dos recursos humanos, especificamente quanto aos aspectos técnicos (instrução e treinamento) e de responsabilidade;
- d) à metodologia de trabalho, à eficácia da aplicação das normas técnicas de administração;
- e) à qualidade e à adequação dos meios e recursos utilizados; e
- f) à eficácia dos mecanismos de aferição dos resultados.

160. Tendo em vista que esta Secretaria de Controle Interno e Auditoria utiliza procedimentos e técnicas de *Risk Assessment* ("Avaliação de Risco"), com a adoção da metodologia de Auditoria Baseada em Riscos (ABR), a consistência desses controles foi verificada nas auditorias realizadas em 2018, quais sejam, dimensionamento da força de trabalho e remuneração com foco na frequência dos servidores. Isso porque a ABR está fundamentada no tripé objetivos, riscos e controles, com foco nos processos de trabalho e seus objetivos, nos riscos inerentes e nos controles internos adotados.

161. Portanto, conclui-se que os controles já implantados no TSE têm sido satisfatórios no geral, ressalvadas as fragilidades que foram comunicadas aos gestores responsáveis, por meio das recomendações expedidas nos mencionados relatórios de auditoria.

162. Evidências:

- a) Relatório de Auditoria nº 1/2018 – Auditoria no processo de gestão da elaboração da folha de pagamento, com enfoque na frequência (0782762);
- b) Relatório de Auditoria nº 6/2018 – Auditoria no processo de gestão da força de trabalho, com enfoque no dimensionamento quantitativo e qualitativo (0845360);
- c) Portaria TSE nº 140/2019 (0983670) e Termo de Execução Descentralizada (1024984);
- d) Relatório de Commissionamento (1039579);
- e) Matriz de Achados de Auditoria (1064621);
- f) Despachos Seref 1039582 e SGP 1108860;
- g) PA nº 2018.00.000004787-6 – estudos para regulamentação dos institutos da nomeação/exoneração e posse/exercício, entre outros temas.

163. **Avaliação da equipe de auditoria:** Pelo exposto, em face da avaliação dos controles internos e dos demais exames realizados, conclui-se que as atividades de gestão de pessoas de um modo geral está se desenvolvendo de maneira adequada; as melhorias ainda necessárias estão sendo implementadas nos temas avaliados, pelos gestores responsáveis, e serão objeto de monitoramento pela SCI.

Avaliação da gestão das transferências concedidas mediante o Fundo Especial para Financiamento de Campanha, abordando a suficiência das estruturas de pessoal e tecnológica para a gestão das transferências e a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos relacionados à gestão das transferências.

164. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) é constituído por dotações orçamentárias da União, em ano eleitoral, e tem por objetivo o financiamento dos partidos políticos, observado o art. 16-C da Lei nº 9.504/97, incluído pela Lei nº 13.487/2017.

165. Consta do § 2º do mesmo art. 16-C que os recursos alocados no referido Fundo deverão estar à disposição do Tribunal Superior Eleitoral até o primeiro dia útil do mês de junho do ano do pleito para serem distribuídos aos partidos políticos com a finalidade de financiar suas campanhas eleitorais.

166. Em 2018, a Lei nº 13.587/2018 (LOA 2018) alocou para o FEFC o montante de R\$ 1.716.209.431,00 (um bilhão, setecentos e dezesseis milhões, duzentos e nove mil e quatrocentos e trinta e um reais) na Unidade Orçamentária 71906 – Fundo Especial de Financiamento de Campanha, vinculada à Presidência da República, na Unidade Gestora Executora UG 110741/00001. Por meio do Termo de Execução Descentralizada nº 01/2018 – SEGOV este recurso foi transferido ao TSE.

167. No âmbito do TSE, a Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), na qualidade de órgão setorial de orçamento, é a unidade responsável pela transferência dos recursos orçamentários e financeiros do Fundo para a Secretaria de Administração (SAD), que distribuirá os recursos aos diretórios nacionais dos partidos políticos.

168. Por meio da Resolução TSE nº 23.568/2018, foram estabelecidas as diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo. Registre-se que, em 2018, havia 35 partidos políticos com registro definitivo na Justiça Eleitoral.

169. Assim, como requerido pelo TCU, foi avaliada a suficiência das estruturas de pessoal e tecnológica para a gestão das transferências, bem como a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pelo TSE relacionados à gestão dessas transferências.

170. Para tanto, verificou-se se o Tribunal calculou e transferiu corretamente a cota de cada partido, conforme os critérios legais, bem assim se foi exigido dos partidos o cumprimento das exigências da Resolução nº 23.568/2018 para recebimento dos recursos do Fundo.

171. Os critérios de distribuição do FEFC definidos internamente pelos partidos políticos, como também a regularidade das transferências internas dos partidos para os diretórios regionais e/ou candidatos, não foram objeto de análise, porquanto a definição desses critérios é uma decisão *interna corporis* das agremiações partidárias.

172. **Metodologia utilizada:** Para esta análise, foi realizada a revisão de cálculo de todas as transferências efetuadas aos partidos e o exame dos documentos apresentados pelos mesmos ao TSE, bem assim entrevistas com gestores do processo.

173. **Situação encontrada:** O processo de gestão do FEFC subdivide-se em dois subprocessos: a) Cálculo e transferência das cotas de cada partido; e b) Verificação do atendimento das exigências para que os partidos se habilitem a receber suas cotas.

Cálculo e transferência das cotas de cada partido

174. A SAD, unidade gestora do subprocesso de cálculo e transferência das cotas, informou que considera suficiente a estrutura para realizar a atividade, efetivada pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira (Ceofi), tanto em termos de força de trabalho quanto de recursos tecnológicos postos à disposição.

175. A unidade informou, ainda, que os principais controles internos adotados são a utilização de planilhas de cálculo, por meio das quais é realizada a revisão dos cálculos, e também a segregação de funções entre o responsável pelo cálculo e o responsável pela transferência dos recursos.

176. Informou, ainda, que os valores correspondentes a cada partido são incluídos em resolução para que haja maior transparência e controle, inclusive externo, realizado pelos próprios partidos políticos e pela sociedade.

177. Com a finalidade de testar a efetividade dessas informações, a equipe refez os cálculos das cotas de todos os partidos, seguindo os critérios da Lei nº 9.504/97 e do art. 5º da Resolução TSE nº 23.568/2018, a saber:

Art. 5º Os recursos do FEFC devem ser distribuídos, em parcela única, aos diretórios nacionais dos partidos políticos, observados os seguintes critérios ([Lei nº 9.504/1997, art. 16-D](#)):

I - 2% (dois por cento), divididos igualmente entre todos os partidos com estatutos registrados no TSE;

II - 35% (trinta e cinco por cento), divididos entre os partidos que tenham pelo menos um representante na Câmara dos Deputados, na proporção do percentual de votos por eles obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados;

III - 48% (quarenta e oito por cento), divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes na Câmara dos Deputados, consideradas as legendas dos titulares; e

IV - 15% (quinze por cento), divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes no Senado Federal, consideradas as legendas dos titulares.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, consideram-se as retotalizações ocorridas.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo, nas eleições de 2018, a distribuição dos recursos entre os partidos terá por base o número de representantes titulares na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, apurado em 28 de agosto de 2017, e, nas eleições subsequentes, apurado no último dia da sessão legislativa imediatamente anterior ao ano eleitoral ([Lei nº 13.488/2017, art. 4º](#)).

178. De acordo com os testes efetuados, constatou-se que o valor da cota de cada partido corresponde ao efetivamente transferido ao respectivo beneficiário, do que se conclui que os controles internos e a estrutura disponível são suficientes para realizar a atividade.

179. Acrescente-se que a Ceofi/SAD é a mesma unidade que gerencia o Fundo Partidário, que possui complexidade maior pelo fato de ter mais de uma fonte de recursos e exigir transferências mensais aos partidos, diferentemente do Fundo Eleitoral que há transferência única e a cada dois anos.

Verificação do atendimento das exigências para que os partidos se habilitem a receber suas cotas

180. Ao regulamentar a Lei das Eleições, o TSE estabeleceu, no texto da Resolução nº 23.568, exigências aos partidos para que tenham direito ao recebimento da sua cota do Fundo Eleitoral, como segue:

Art. 6º Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de direção executiva nacional do partido ([Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º](#)).

§ 1º Os critérios a serem fixados pela direção executiva nacional do partido devem prever a obrigação de aplicação mínima de 30% (trinta por cento) do total recebido do FEFC, destinado ao custeio da campanha eleitoral das candidatas do partido ou da coligação (STF: [ADI nº 5.617/DF](#), julgada em 15 de março de 2018, e TSE: Consulta nº 0600252-18, julgada em 22 de maio de 2018).

§ 2º Os diretórios nacionais dos partidos políticos devem promover ampla divulgação dos critérios fixados, preferencialmente em sua página na Internet.

§ 3º Após a reunião da executiva nacional que deliberar sobre os critérios de distribuição do FEFC, os diretórios nacionais dos partidos políticos devem encaminhar ofício à Presidência do TSE, indicando os critérios fixados para distribuição do FEFC, acompanhado de:

I - ata da reunião, subscrita pelos membros da executiva nacional do partido, com reconhecimento de firma em Cartório;

II - prova material de ampla divulgação dos critérios de distribuição do FEFC; e

III - indicação dos dados bancários de uma única conta-corrente, aberta exclusivamente em nome do diretório nacional do partido político para movimentação dos recursos do FEFC.

181. Assim, foi instituída comissão, por meio da Portaria TSE nº 722/2018, incumbida de elaborar parecer prévio quanto ao cumprimento dos requisitos para a distribuição do FEFC.

182. A equipe de auditoria constatou que foram elaborados pareceres para cada partido político que concorreu às Eleições 2018, a exceção do Partido Novo, que declinou da sua cota. As cotas repassadas e os critérios de distribuição aos candidatos encontram-se publicados na página do TSE na internet, no endereço <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/prestacao-de-contas-1/fundo-especial-de-financiamento-de-campanha-fefc>.

183. Dessa forma, do exame das documentações apresentadas pelos partidos, bem assim das análises da comissão instituída para esse fim, confirmou-se que todos os partidos cumpriram as exigências contidas nas normas de regência, estando, portanto, aptos a receber os recursos.

184. **Evidências:** PT_E.5.1 – Teste de cálculo dos valores transferidos aos partidos; PT_E.5.2 – *Checklist* de itens exigidos pela Resolução TSE nº 23.568/2018.

185. **Avaliação da equipe de auditoria:** Pelo exposto, conclui-se que as atividades administrativas de gestão do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) estão adequadas ao cumprimento do que determina as normas de regência.

Avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à: a) regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação; b) utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras; e c) qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações.

186. Além dos aspectos sugeridos pelo TCU, avaliaram-se as prorrogações excepcionais de contratos realizadas no exercício de 2018, com o objetivo de complementar a avaliação da gestão das contratações.

187. **Metodologia utilizada:** O planejamento consistiu no levantamento de informações a respeito das contratações formalizadas em 2018, na seleção da amostra de processos a ser avaliada, bem como na elaboração das questões de auditoria e respectivos procedimentos que subsidiaram os testes realizados.

188. De posse das informações coletadas, iniciou-se a seleção da amostra de processos, adotando-se procedimentos diferentes com vistas à identificação dos processos licitatórios, das dispensas e inexigibilidades, bem assim das prorrogações excepcionais de contratos.

189. Quanto à metodologia utilizada para a seleção da amostra de procedimentos licitatórios, registra-se que, inicialmente, do universo de 105 processos auditáveis, optou-se por excluir as licitações:

a) que, embora finalizadas, o resultado final não tenha ocorrido no exercício de 2018;

b) revogadas, frustradas e desertas; e

c) cujos riscos e controles internos relativos à fase de planejamento da contratação já houvessem sido objeto de análise pela Seção de Avaliação de Gestão (Seage/Coges/SCI).

190. Após esses procedimentos, reduziu-se o universo de processos auditáveis a 56 licitações, as quais totalizaram um valor contratado/registrado de R\$ 14.127.424,36.

191. Em seguida, considerando os principais riscos envolvidos com as contratações, atribuiu-se pontuação para cada processo de contratação de acordo com a sua materialidade, relevância e criticidade, conforme parâmetros definidos na planilha Critérios de Seleção.

192. Dessa forma, identificaram-se 9 processos para a composição da amostra, sendo R\$ 11.687.099,40 a soma dos valores contratados/registrados nesses procedimentos, o que representa 82,73% do valor total contratado/registrado no universo de 56 processos auditáveis.

193. Na seleção da amostra referente aos processos de contratação por dispensa e por inexigibilidade de licitação, identificou-se que há deficiências nos controles internos de acompanhamento dessas contratações.

194. Dessa forma, ressalta-se que as inconsistências encontradas foram relatadas no Achado 7.

195. Assim, optou-se por estabelecer valores pré-determinados como parâmetro para definição das amostras, adotando-se a linha de corte de R\$ 300.000,00 para as dispensas e de R\$ 40.000,00 para as inexigibilidades.

196. Posteriormente, os processos foram ranqueados, resultando em uma amostra de 3 processos de dispensa e 3 de inexigibilidade.

197. Em relação às inexigibilidades, esclarece-se que o único processo excluído do ranqueamento foi o que visou à contratação do Fundo de Imprensa Nacional para a publicação de conteúdo no Diário Oficial da União. Tal exclusão ocorreu devido à baixa criticidade dessa contratação, que é comum e obrigatória a todos os órgãos da Administração Pública Federal.

198. Quanto às prorrogações excepcionais de contratos, registra-se que se optou por examinar o universo das 3 contratações informadas pela Codaq/SAD.

199. Por fim, definiram-se as questões de auditoria e os respectivos procedimentos que subsidiaram os testes realizados.

200. Dessa forma, elaboraram-se três matrizes contendo as atividades de controle avaliadas, sendo uma para os processos licitatórios, uma para as dispensas e inexigibilidades e outra para as prorrogações excepcionais de contratos.

201. O principal objetivo das matrizes foi avaliar o grau de atendimento do processo de trabalho de contratações às normas e boas práticas relacionadas ao tema.

202. Dessa forma, as questões de auditoria elaboradas na fase de planejamento contaram com uma escala composta por 4 possíveis respostas (“sim”, “não”, “não se aplica” e “incompleto”), visando identificar discrepâncias em relação aos critérios previamente estabelecidos.

203. Na construção desses instrumentos, utilizaram-se como critérios as principais normas relacionadas às contratações no âmbito da Administração Pública Federal, quais sejam, a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 9.507/2018, a IN MP nº 05/2017 e a IN nº 1/2019 do Ministério da Economia.

204. Além disso, utilizaram-se normativos específicos do TSE relacionados ao tema (IN nº 14/2017, Resoluções nº 23.234/2010 e nº 23.474/2016), bem como as orientações contidas no documento “Riscos e Controles nas Aquisições” do TCU e em decisões da Corte de Contas, em especial o Acórdão nº 2.341/2016 – Plenário, o qual teve como objeto de auditoria o Contrato TSE nº 55/2013, que se refere à prestação de serviços de manutenção predial.

205. Posteriormente, visando facilitar a apresentação dos resultados dos testes aplicados, optou-se por agrupar as questões de auditoria, considerando a similaridade dos temas tratados em cada uma delas, em sete achados:

- a) Deficiências nas etapas formais do fluxo do processo de contratação;
- b) deficiências nos controles relacionados ao planejamento das contratações;
- c) deficiências nos controles relacionados ao recebimento do objeto;
- d) deficiências nos controles relativos à habilitação econômico-financeira;
- e) deficiências nos controles relativos à aceitabilidade de preços;
- f) deficiência na definição de critérios e/ou práticas de sustentabilidade; e
- g) deficiência nos controles de acompanhamento das contratações por dispensa e inexigibilidade.

206. Abaixo, seguem os resultados, ressaltando-se que os achados A1, A2, A3, A4, A5 e A7 são relacionados à regularidade dos processos de contratação (item a) e à qualidade dos controles internos (item c), enquanto o achado A6 está relacionado à utilização de critérios de sustentabilidade nas contratações (item b).

207. Situação Encontrada:

A1 – Deficiências nas etapas formais do fluxo do processo de contratação.

Do início da instrução processual e da elaboração de estudos técnicos preliminares – ETP

208. O art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 prevê, como uma das etapas do processo licitatório, a realização de projeto básico, “elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares”.

209. Anota-se que a Lei nº 10.250/2002, que regulamenta o pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, bem como o Decreto nº 5.450/2005, que institui sua forma eletrônica, registram a necessidade de elaboração do Termo de Referência, o qual conterá a indicação do objeto de forma clara, precisa, suficiente e clara, bem como explicita a necessidade de que haja, nos autos do procedimento licitatório, a descrição dos elementos técnicos indispensáveis capazes de propiciar avaliação do custo pela administração (art. 3º, incisos III da Lei nº 10.250/2002 e art. 9º, incisos I e II e §§ 1º e 2º do Decreto nº 5.450/2005), o que reforça a necessidade de ETP para os processos de contratação regidos por essa modalidade.

210. Adicionalmente, a Instrução Normativa MP nº 5/2017 orienta que as contratações sejam precedidas de planejamento da contratação, cuja etapa consiste na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, do Gerenciamento de Riscos e do Termo de Referência ou Projeto Básico (arts. 19 e 20).

211. A fase do Planejamento da Contratação, por sua vez, será iniciada por meio da elaboração, pela unidade requisitante, de documento que formalize a demanda (art. 21). Sistemática semelhante é adotada pela IN ME nº 1/2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

212. Dos testes aplicados na presente auditoria de gestão, identificou-se que, nas contratações relacionadas ao pleito eleitoral e aos bens e serviços de TI, é utilizado o documento de formalização da demanda, na forma prevista nas instruções normativas acima citadas. Todavia, nos demais serviços e aquisições, observou-se ausência de padronização nos procedimentos de abertura do processo licitatório, sendo esses iniciados por memorando sem conteúdo definido ou pela elaboração direta do ETP e TR. Incidência na amostra: Licitações 77,8%, Dispensas e Inexigibilidades 60%.

213. No tocante à realização de Estudos Técnicos Preliminares como instrumento norteador da elaboração do Termo de Referência (art. 24 da IN MP nº 5/2017 e art. 12 da IN ME nº 1/2019), apurou-se que ainda há processos em que o ETP é realizado após a conclusão da primeira versão do TR. Incidência na amostra: Licitações 22,2%, Dispensas e Inexigibilidades 20%.

Da instituição da equipe de planejamento da contratação

214. De acordo com o art. 22 da IN MP nº 5/2017 e art. 10 da IN ME nº 1/2019, a autoridade competente designará a equipe de planejamento que será responsável pela execução das etapas do Planejamento da Contratação. Adicionalmente, a IN nº 5/2017 registra que a mencionada equipe deve ser integrada por servidores “que reúnam as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros” (art. 22, § 1º). Ainda, a IN nº 1/2019 orienta que essa equipe seja composta por integrantes técnico, administrativo e da área requisitante.

215. A partir dos dados apurados pela equipe de auditoria, identificou-se que o documento padrão de ETP, utilizado nos processos de contratação do TSE, contém campo específico para a indicação/identificação da equipe de planejamento. Contudo, não há controle instituído para verificar se houve a formação de equipe de planejamento. Assim, há contratações cujas equipes indicadas não são compostas pelas áreas previstas nas normas acima referenciadas ou, por vezes, o processo sequer possui equipe responsável pelo seu planejamento. Incidência na amostra: Licitações 100%, Dispensas e Inexigibilidades 100%.

Da lista de verificação a ser utilizada pela Assessoria Jurídica

216. O art. 38 da Lei nº 8.666/93 traz o rol de documentos a serem juntados, quando da instrução do processo de licitação, e prevê que “as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração” (parágrafo único do artigo).

217. Sobre o tema, menciona-se que o Acórdão TCU nº 2.341/2016 – Plenário, recomendou a utilização, pela área jurídica do TSE, de listas de verificação, de modo a nortear e evidenciar os itens que foram observados quando da emissão dos pareceres (item 9.1.14).

218. Nessa esteira, visando observar a diretriz constante do mencionado julgado, a Asjur passou a elaborar as listas de verificação, nos termos recomendados pela Corte de Contas. Não obstante, de acordo com a análise dos processos auditados, identificou-se que, em algumas contratações, o parecer jurídico foi apensado ao processo sem que se anexassem as respectivas listas de verificação. Incidência na amostra: Licitações 11,1%, Dispensas e Inexigibilidades 66%.

219. Potenciais causas do achado:

- a) Desatualização da regulamentação dos trâmites do processo de contratação (IN TSE nº 01/2006);
- b) ausência de regulamentação quanto à indicação de equipe multidisciplinar para o planejamento da contratação;
- c) ausência de controles quanto ao cumprimento das etapas do planejamento da contratação.

220. Potenciais consequências:

- a) indefinição quanto aos papéis a serem desempenhados pelos integrantes administrativo, técnico e requisitante, na fase de planejamento da contratação, ante a ausência de regulamentação sobre o assunto;
- b) falha nas conclusões que definirão as características da contratação a ser realizada, diante da ausência de elaboração prévia do ETP;
- c) execução de uma mesma atividade por unidades diferentes e/ou não realização de procedimento essencial ao planejamento da contratação, ante a desatualização da norma interna que regulamenta os trâmites do processo de contratação e os responsáveis correlatos.

221. Diante dessas constatações, recomendou-se à SAD:

a) Realizar estudos no sentido de aperfeiçoar o processo de contratação e posteriormente atualizar a normatização sobre o tema, abordando os seguintes aspectos:

- a.1) padronização dos documentos e atualização do fluxo e responsabilidades que inauguram os processos licitatórios;
- a.2) definição das hipóteses em que haverá composição da equipe multidisciplinar de planejamento, estabelecimento do trâmite necessário para a formalização da designação dos membros da equipe e definição das responsabilidades dos seus membros.

222. Em relação à Asjur, recomendou-se:

- a) Aprimorar seus controles internos com vistas a garantir a devida documentação das listas de verificação utilizadas.

A2 – Deficiências nos controles relacionados ao planejamento das contratações.

Deficiências na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares

223. Em conformidade com o disposto no art. 6º da Lei nº 8.666/93, o Anexo III da IN MP nº 5/2017 recomenda que “as contratações devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração”.

224. O art. 24 da mesma IN nº 5/2017 esclarece que o mencionado documento deve ser elaborado pela equipe de planejamento da contratação e conter os seguintes elementos:

- I - necessidade da contratação;
- II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativas de preços ou preços referenciais;
- VII - descrição da solução como um todo;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
- X - providências para adequação do ambiente do órgão;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; e
- XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

225. Para a elaboração dos ETP, a IN MP nº 5/2017, em seu Anexo III, elenca uma série de procedimentos a serem realizados, para que os elementos acima citados possuam grau de detalhamento suficiente para embasar a contratação pleiteada.

226. Nessa mesma linha, por meio do Acórdão nº 2.341/2016 – Plenário, o TCU recomendou ao TSE que incluisse os seguintes controles internos, quando da elaboração do ETP (item 9.1.17):

- a) definir método de cálculo das quantidades e tipos de postos de trabalho e de serviços de manutenção preventiva e preditiva necessárias à contratação;
- b) documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades de materiais no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;
- c) documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

d) avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando as respostas a todas as 4 (quatro) perguntas a seguir forem positivas: 1) É tecnicamente viável dividir a solução? 2) É economicamente viável dividir a solução? 3) Não há perda de escala ao dividir a solução? 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

e) em caso de parcelamento, avaliar a melhor forma de parcelá-la (parcelamento formal - licitações distintas ou licitação com adjudicação por lotes; ou parcelamento material - permissão de consórcios ou de subcontratação);

f) documentar o método utilizado para avaliar se a solução é divisível ou não no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

227. Para atender a essas recomendações, a Secretaria de Administração (SAD) padronizou os Estudos Técnicos Preliminares. Em 2018, existiam duas versões do mencionado documento: a simplificada (ETP Simplificado) e a completa (ETP Completo).

228. A esse respeito, registra-se que apenas a versão completa do ETP possuía todos os elementos de planejamento indicados pela IN nº 5/2017. Porém, seu uso era obrigatório para contratações específicas, a exemplo dos contratos de TI e de terceirização, conforme parâmetro de classificação recomendado pela SAD à época.

229. Outra situação constatada é que, apesar de a unidade de apoio ao requisitante – Seare/Codaq/SAD –, manifestar-se, em alguns casos, sobre o teor do ETP, os mecanismos de controles internos utilizados para verificar se todos os itens – tanto aqueles acostados no ETP Simplificado quanto no ETP Completo – foram preenchidos ou se foram preenchidos corretamente mostraram-se insuficientes e, portanto, necessitam ser fortalecidos.

230. Diante disso, em relação aos processos auditados, constataram-se as seguintes inconsistências:

a) Ausência de levantamento de mercado junto a diferentes fontes possíveis, a fim de avaliar diferentes soluções que pudessem atender às necessidades que originaram a contratação. Incidência na amostra: Licitações 77,8%, Dispensas e Inexigibilidades 60%;

b) deficiência de definição e de documentação do método de cálculo das quantidades necessárias. Incidência na amostra: Licitações 33,3%, Dispensas e Inexigibilidades 40%;

c) deficiência nas justificativas quanto ao parcelamento ou não da contratação. Incidência na amostra: Licitações 22,2%.

Termos de Referência elaborados em desacordo com os modelos disponibilizados pela Seção de Apoio ao Requisitante

231. A SAD desenvolveu uma série de iniciativas para a melhoria da governança e gestão das aquisições e do processo de contratação no âmbito do TSE, em atendimento ao Acórdão nº 2.341/2016, direcionado a este Tribunal, e no contexto do Projeto Melhoria da Governança e Gestão de Aquisições do TSE.

232. Entre as ações realizadas, cita-se a padronização de documentos essenciais à licitação, como a criação de modelos de Termos de Referência, os quais foram desenvolvidos em conjunto com as áreas requisitantes com o objetivo de preencher as lacunas/inconsistências apontadas no decorrer do Acórdão.

233. Não obstante a criação dos mencionados modelos, de modo a assegurar que todos os TR observem os elementos mínimos prescritos nas normas e jurisprudências, constatou-se que não há controles internos que garantam a sua utilização. Assim, nos processos auditados, verificou-se a instrução de TR em desacordo com os modelos existentes. Incidência na amostra: Licitações 88,9%.

Ausência de alinhamento da contratação ao Plano Estratégico do TSE

234. Nos termos disciplinados pelo art. 1º da IN MP nº 5/2017 e conforme externado pela jurisprudência do TCU, as contratações deverão estar alinhadas com o Plano Estratégico da organização. Registra-se que é nesse momento em que a área explicita como a contratação colabora para o alcance dos objetivos estratégicos do órgão.

235. No âmbito do TSE, o Plano Estratégico para o período de 2018-2021 foi aprovado pela Resolução nº 23.567/2018. Observa-se que um dos objetivos expressos no referido plano é o de “Aperfeiçoar a governança institucional”, sendo que uma das iniciativas estratégicas vinculadas é a de “Fortalecer a governança de aquisições”.

236. Nos processos auditados, constata-se que apenas o modelo de ETP Completo – utilizado para contratações específicas – possui campo que aborda diretamente a matéria. Todavia, a maioria das etapas de planejamento foram instruídas com o ETP Simplificado, que não possui campo atinente ao alinhamento estratégico da contratação. Incidência na amostra: Licitações 77,8%, Dispensas e Inexigibilidades 100%.

Deficiências na gestão de riscos das aquisições

237. De acordo com o art. 20 da IN MP nº 5/2017, o Planejamento da Contratação consiste, entre outras coisas, no Gerenciamento de Riscos, o qual contemplará as atividades descritas nos incisos de seu art. 25 e será realizado pela Equipe de Planejamento da Contratação, sendo atualizado: ao final da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares; da elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico; após a fase de Seleção do Fornecedor; e durante a execução contratual (art. 26).

238. Ressalta-se que as conclusões obtidas por meio do Gerenciamento de Riscos também nortearão a elaboração do Termo de Referência, nos termos do art. 28 da mesma norma. Pontua-se, ainda, que sistemática semelhante foi adotada pela IN ME nº 1/2019, a qual trata das contratações de bens e serviços de TI.

239. Ademais, convém registrar que o TCU recomendou ao TSE, por meio do Acórdão nº 2.341/2016 - Plenário, que estabelecesse diretrizes para o gerenciamento de riscos, nesses termos:

9.1.3. estabeleça diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de aquisições;

9.1.4. capacite os gestores na área de aquisições em gestão de riscos;

9.1.5. realize gestão de riscos das aquisições;

240. No tocante aos processos auditados, constata-se que, em sua maioria, foram instruídos utilizando-se o modelo de ETP Simplificado, o qual não possui campo específico para a análise dos riscos que permeiam a contratação. Outrossim, em se tratando das contratações por dispensa e inexigibilidade, também não se identificou documentação que abordasse o assunto. Incidência na amostra: Licitações 77,8%, Dispensas e Inexigibilidades 100%.

Prorrogação excepcional – Deficiências na transição contratual

241. De acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93, os contratos, via de regra, terão duração adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Entretanto, quanto à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, a Lei permite a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, podendo, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, este prazo ser prorrogado por mais doze meses, conforme estabelecido no inciso II e no §4º do referido artigo.

Documento nº 1119785 v133

242. Nas hipóteses de prorrogações contratuais, necessário se faz que os procedimentos a serem realizados pela Administração assegurem a continuidade da prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito ao tempo de tramitação processual. Nessa esteira, a SAD orienta às áreas demandantes para que os Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência sejam devidamente anexados ao processo SEI em até 180 dias.

243. Todavia, nos processos auditados, constata-se que, nos casos de contratos de serviços contínuos que atingiram o limite de prorrogação, os prazos para encaminhamento dos documentos de planejamento de nova contratação não foram observados. Nota-se, ainda, que apesar do descumprimento dos prazos estabelecidos, o processo continua a ser instruído, sem grandes ressalvas por parte da Administração. Incidência na amostra: Prorrogações Excepcionais 66,6%.

244. Potenciais Causas:

- a) Deficiências na elaboração dos estudos técnicos preliminares;
- b) ausência de avaliação periódica se as quantidades estão alinhadas ao objeto contratado;
- c) ausência de estabelecimento de diretrizes específicas para o gerenciamento de riscos das aquisições;
- d) cultura incipiente com respeito a riscos e controles relativos à gestão das aquisições;
- e) ineficiência dos controles relativos ao monitoramento da execução do plano anual de contratações e à correção de desvios.

245. Potenciais consequências:

- a) Não atendimento da necessidade que originou a contratação;
- b) realização de aquisições desalinhadas dos objetivos estratégicos da organização;
- c) desconhecimento acerca dos riscos envolvidos em cada aquisição;
- d) tratamento inadequado de riscos relevantes de cada aquisição;
- e) dependência de uma única contratada para prestar serviços, nos casos de levantamento de mercado insuficiente ou avaliação inadequada do parcelamento da contratação;
- f) realização de contratações emergenciais ou prorrogações excepcionais.

246. Diante dessas circunstâncias, recomendou-se à SAD aperfeiçoar os controles internos com vistas a:

- a) avaliar se os estudos técnicos preliminares apresentaram informações suficientes quanto aos seguintes aspectos:
 - a.1) alinhamento da contratação ao planejamento estratégico;
 - a.2) levantamento de mercado junto a diferentes fontes possíveis;
 - a.3) definição do método de cálculo das quantidades necessárias;
 - a.4) parcelamento ou não da contratação;
 - a.5) identificação e tratamento dos riscos.

- b) verificar se as unidades requisitantes utilizaram os modelos de Termo de Referência disponibilizados pelo TSE.

247. Também foi exarada à Ages a recomendação:

- a) Avaliar a possibilidade de prover o suporte técnico para a implantação do gerenciamento de riscos nas aquisições do Tribunal.

248. À Asag/SAD recomendou-se:

- a) Aperfeiçoar os controles quanto ao cumprimento dos prazos previstos no plano anual de contratações, especialmente quanto aos contratos contínuos sem possibilidade de prorrogação, visando evitar a ocorrência de prorrogações excepcionais ou contratações emergenciais.

A3 – Deficiências nos controles relacionados ao recebimento do objeto.

Ausência de segregação das atividades de recebimento provisório e definitivo do objeto da contratação

249. Os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 elencam os procedimentos concernentes ao recebimento do objeto executado no contrato, quer provisoriamente quer definitivamente.

250. A IN MP nº 5/2017 prevê que “o recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato” (art. 40, § 2º).

251. Em consonância com as normas supracitadas e a jurisprudência correlata, o TSE publicou a IN nº 14/2017, a qual dispõe sobre procedimentos de recebimento provisório e definitivo, atestação e liquidação da despesa relativos aos contratos firmados no âmbito deste Tribunal.

252. Nessa esteira, o art. 2º da norma orienta que o Termo de Recebimento Provisório (TRP) referente a material de valor superior a R\$ 80.000,00 seja realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 membros. Em se tratando de obras e serviços, o TRP “deverá ser emitido por servidor ou comissão designados para acompanhar e fiscalizar o contrato, sendo que, em contratações de valor até R\$ 80.000,00, o TRP poderá ser substituído por recibo”.

253. Quanto ao Termo de Recebimento Definitivo (TRD), o art. 3º prevê que a responsabilidade por sua emissão será do fiscal técnico ou comissão designados pela autoridade competente. Por fim, o art. 4º prevê que “o atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto – NTA”.

254. Todavia, a equipe de auditoria constatou que há processos em que não houve a segregação das atividades de fiscalização. Incidência na amostra: Licitações 22,2%, Dispensas e Inexigibilidades 80%.

Ausência de listas de verificação para os aceites provisório e definitivo do objeto da contratação

255. Ainda no tocante aos recebimentos provisório e definitivo, o TCU, por meio do Acórdão nº 2.341/2016 – Plenário, recomendou ao TSE que quando da “elaboração de termo de referência ou projeto básico, inclua, no modelo de gestão do contrato, listas de verificação para os aceites provisório e definitivo, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato” (item 9.1.12, b).

256. Nessa linha, os arts. 2º e 3º da mencionada IN TSE nº 14/2017 orientam que, no momento da emissão do TRP, será iniciado “o prazo para as verificações de qualidade e de quantidade, os testes de funcionamento e produtividade ou as vistorias técnicas”, sendo que o TRD “deve vir acompanhado de lista de verificação em que se evidenciem as avaliações realizadas pela fiscalização e as respectivas conclusões”.

257. Após a análise dos processos auditados, verificou-se que as rotinas dessas atividades ainda carecem de sedimentação no Tribunal, sendo constatada a ausência de listas de verificação para os aceites provisório e definitivo em parte dos contratos oriundos das licitações e na totalidade dos contratos realizados por meio de dispensa e inexigibilidades. Incidência na amostra: Licitações 44,44%, Dispensas e Inexigibilidades 100%.

258. Potenciais causas:

a) Incipiência da cultura organizacional sobre a importância das listas de verificação como ferramenta de controle e auxílio das atividades a serem realizadas pelos fiscais;

b) ausência de cultura organizacional acerca da segregação das atividades relacionadas à fiscalização da execução contratual;

c) ausência de controle quanto ao atendimento dos normativos relativos a recebimento de serviço.

259. Potenciais consequências:

a) Execução inadequada de atividades de recebimento;

b) falta de definição clara das atividades e responsabilidades de recebimento;

c) prejuízos à qualidade da documentação que subsidiará o atesto e pagamento dos serviços prestados;

d) atesto de serviços prestados em desconformidade com o previsto no contrato;

e) não verificação de itens que deveriam ser observados pelo fiscal;

f) não detecção de descumprimento de cláusulas contratuais;

g) não atendimento da necessidade que originou a contratação.

260. Em face disso, recomendou-se à SAD:

a) Aperfeiçoar os controles internos com vistas a verificar, no TR, se as atividades de recebimento provisório e definitivo foram segregadas, bem como se houve a previsão/inclusão de modelos de listas de verificação para os respectivos recebimentos.

A4 – Deficiência nos controles relativos à habilitação econômico-financeira.

261. A Lei nº 8.666/93 apresenta, em seu art. 27, os documentos passíveis de serem exigidos para fins de habilitação dos interessados nos processos licitatórios. Esses critérios objetivam selecionar as empresas que possuam condições financeiras de arcar com as obrigações contratuais.

262. Nessa linha, um dos documentos passíveis de serem exigidos é aquele atinente à qualificação econômico-financeira. Para tanto, os §§ 2º e 3º de seu art. 31 preveem que “a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo” limitado a 10% do valor estimado para a contratação.

263. No âmbito do TSE, os parâmetros para a definição dos critérios de habilitação econômico-financeira foram sugeridos pela Seção de Editais (Seedi/Comap/SAD) e validados pela Assessoria Jurídica, no Parecer Asjur nº 290/2010.

264. À época, estabeleceu-se que a cláusula de habilitação econômico-financeira somente seria exigida nas contratações com valor acima de R\$ 650.000,00. Verifica-se que este valor teve como referência o valor mínimo para a modalidade Concorrência, previsto na Lei nº 8.666/93. Ocorre que este valor foi atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018. Contudo, os mencionados parâmetros não foram alterados.

265. Ademais, nos processos auditados, constatou-se que apenas o critério da materialidade foi utilizado como parâmetro para a inclusão da cláusula, independentemente das especificidades do objeto e/ou de sua criticidade. Incidência na amostra: Licitações 100%.

266. Importa registrar que a análise acerca do enquadramento do objeto aos parâmetros de materialidade definidos do Parecer Asjur nº 290/2010 é realizada apenas pela Seedi, sem participação de outras unidades do TSE, como a área técnica ou requisitante da demanda. Incidência na amostra: Licitações 100%.

267. Nota-se, também, que a sistemática utilizada pelo TSE para a definição e enquadramento dos critérios impossibilita a avaliação de inclusão de outro percentual que não o padrão de 10%. Incidência na amostra: Licitações 100%.

268. Potenciais causas:

a) Utilização de análise padrão que, para a exigência de habilitação econômico-financeira, considera somente o valor estimado da contratação;

b) ausência de participação da unidade demandante na avaliação da necessidade de inclusão da cláusula e do percentual a ser considerado.

269. Potenciais consequências:

a) Restrição à competitividade das licitações;

b) sobrepreço do valor total do contrato;

c) em objetos em que a condição econômico-financeira seja determinante para a sua adequada execução, caso não haja exigência de percentual mínimo de patrimônio líquido, a empresa contratada pode não ter condições de executar o serviço.

270. Diante dessas constatações, foram emitidas à SAD as recomendações:

a) Adequar os critérios atualmente utilizados para a exigência das cláusulas de habilitação econômico-financeira aos novos valores estabelecidos pelo Decreto nº 9.412/2018;

b) avaliar a possibilidade de utilização de outras características das contratações, que não apenas os valores envolvidos, como fundamento para a definição das hipóteses em que a cláusula econômico-financeira será exigida, a exemplo da complexidade e/ou criticidade do objeto;

2019.00.000001022-6

Documento nº 1119785 v133

c) avaliar a possibilidade de participação da unidade demandante na avaliação da inclusão da cláusula de habilitação econômico-financeira, bem como na definição do percentual mínimo do patrimônio líquido que deverá ser exigido.

A5 – Deficiência nos controles relativos à aceitabilidade de preços.

271. A Lei 8.666/93 exige, em seu art. 40, inciso X, que os editais de licitação indiquem, obrigatoriamente, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48.

272. Sobre o tema, menciona-se que o TCU recomendou ao TSE, por meio do Acórdão nº 2.341/2016 – Plenário, item 9.1.18, alíneas *d a f*, a utilização dos seguintes controles internos na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico:

d) estabelecer critérios de aceitabilidade de preços global e unitários, fixando preços máximos para os postos de trabalho e para a contratação, de forma que propostas com valores superiores sejam desclassificadas;

e) estabelecer critérios para avaliar a exequibilidade dos preços, de forma que não sejam fixados preços mínimos que levem a desclassificação sumária de propostas abaixo desse valor sem a devida avaliação prévia das justificativas (e.g. previsão de apresentação de justificativas para propostas com itens zerados na PCFP ou para propostas com valores situados em determinada faixa);

f) documentar o método utilizado para cálculo dos preços máximos global e unitário e também os critérios estabelecidos para avaliar a exequibilidade das propostas, juntamente com os documentos que lhe dão suporte.

273. Verificou-se, dos processos analisados, que no texto padrão dos editais de licitação consta cláusula sobre os valores estimados totais e unitários. Entretanto, tais cláusulas não especificam objetivamente que estes valores estimados serão os valores globais e unitários máximos admitidos para fins de classificação da proposta. Incidência na amostra: Licitações 100%.

274. Além disso, os editais vêm adotando a seguinte cláusula padrão: "Será desclassificada a proposta que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado". Entretanto, não há definição quanto aos critérios e procedimentos que serão utilizados para aferir as situações de inexequibilidade dos preços. Incidência na amostra: Licitações 100%.

275. Potenciais causas:

a) Ausência de discriminação expressa dos parâmetros de aceitabilidade dos preços (preços unitários e globais máximos);

b) ausência de critérios e procedimentos estabelecidos para avaliar a exequibilidade das propostas.

276. Potenciais consequências:

a) Sobrepreço do valor total do contrato;

b) impossibilidade de a contratada executar os serviços aos preços contratados;

c) questionamentos das licitantes e órgãos de controle devido à falta de previsão editalícia expressa;

d) falta de transparência dos critérios utilizados para fins de aceitação dos preços.

277. Com base nisso, recomendou-se à SAD:

a) Verificar a possibilidade de incluir expressamente nos editais de licitação:

a.1) os parâmetros de aceitabilidade dos preços (unitários e globais máximos);

a.2) os critérios e procedimentos que deverão ser utilizados para avaliar se as propostas possuem preços manifestamente inexequíveis. Em relação a este ponto, recomendou-se avaliar a possibilidade de adotar os procedimentos previstos no art. 27 da Resolução TSE 23.234/2010.

A6 – Deficiência na definição de critérios e/ou práticas de sustentabilidade.

278. O art. 3º da Lei nº 8.666/93 estabelece que os procedimentos licitatórios deverão garantir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Para tanto, o Decreto nº 7.746/2012 elencou alguns critérios, práticas e diretrizes sobre a temática e que são passíveis de utilização nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal.

279. No âmbito interno, o TSE publicou o Plano de Logística Sustentável da Justiça Eleitoral (PLS-JE) por meio da Resolução nº 23.474/2016, por meio da qual foram definidos os critérios e práticas de sustentabilidade na aquisição de bens, no projeto e execução de obras e serviços de engenharia, na execução dos serviços e no emprego da logística reversa (art. 17).

280. De acordo com o art. 6º, § 4º da norma, as unidades socioambientais, que neste Tribunal é representada pela Assessoria de Gestão Estratégica e Socioambiental (Ages), atuarão, conjuntamente, com as áreas envolvidas direta ou indiretamente com as contratações, a fim de fomentar a inclusão de práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente.

281. Todavia, nas contratações auditadas realizadas por meio de dispensa ou inexigibilidades não houve manifestação da unidade demandante quanto aos critérios e/ou práticas de sustentabilidade relacionados ao objeto contratado. Incidência na amostra: Dispensas e Inexigibilidades 100%.

282. No tocante à participação da Ages no decorrer do processo de compras, constatou-se, em parte dos processos auditados, que não houve manifestação da unidade quanto aos critérios e/ou práticas de sustentabilidade. Incidência na amostra: Licitações 77,8%, Dispensas e Inexigibilidades 20%.

283. Potenciais causas:

a) Deficiências na elaboração dos estudos técnicos preliminares;

b) deficiência na padronização ou regulamentação quanto às situações que exigem manifestação expressa da Ages.

284. Potenciais consequências:

a) Aquisições em desacordo com as diretrizes de sustentabilidade (Resolução TSE nº 23.474/2016);

b) prejuízos ao desenvolvimento econômico equilibrado, ambientalmente correto e socialmente justo.

285. Considerando esse cenário, recomendou-se à SAD, em conjunto com a Ages:

a) Avaliar a pertinência de incluir a participação da Ages como controle interno da etapa de avaliação dos critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto da contratação.

A7 – Deficiências nos controles de acompanhamento das contratações por dispensa e inexigibilidade.

286. O art. 6º, inciso V, do Decreto-Lei nº 200/1967 estabelece o controle como um dos princípios fundamentais que regem as atividades da Administração Federal. Adicionalmente, o art. 13 da mesma norma dispõe que o controle deverá ser exercido em todos os níveis e em todos os órgãos.

287. Especificamente quanto aos controles relacionados às contratações diretas, transcreve-se a determinação do TCU constante no Acórdão nº 1.851/2018 – Plenário:

“9.1.2.4. instituir mecanismos para acompanhamento e controle das compras diretas conforme preceitos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e em atenção ao art. 18, 19 e 20 da IN MPDG/CGU 1/2016”.

288. Na etapa de levantamento das informações desta auditoria, solicitou-se à SAD informações, dentre outras, quanto às contratações por dispensa e inexigibilidade. Em resposta, a Coordenadoria de Aquisições (Codaq/SAD) encaminhou planilhas contendo relação de notas de empenho emitidas no exercício de 2018. Quanto ao documento encaminhado, registra-se que os seguintes fatos dificultaram a análise dos dados:

- a) células mescladas, impedindo a pesquisa;
- b) linhas sem preenchimento na modalidade de contratação direta;
- c) presença de empenhos relativos a diversas contratações formalizadas em anos anteriores, e não apenas em 2018, em razão da fonte de informação ter como base principal a emissão dos empenhos realizados no exercício passado;
- d) registro apenas do valor empenhado, o que não reflete necessariamente o valor total contratado, tendo em vista a existência de contratações que possuem vigência que superam o exercício financeiro;
- e) presença de diversas notas de empenho de reforço e anulação emitidas ao longo do exercício.

289. Em razão desse contexto, fez-se contato com a Codaq, que relatou dificuldades em realizar ajustes na planilha, considerando que a consolidação dos dados se deu por outras unidades que possuem acesso ao Tesouro Gerencial, a partir da consulta dos empenhos realizados pelo TSE em 2018.

290. Diante das inconsistências relatadas, salienta-se que não foi possível definir com exatidão a quantidade de processos e o valor financeiro referente ao universo auditável.

291. Dessa forma, embora essa situação não tenha sido resultado dos testes de auditoria realizados, optou-se por tratá-la como achado, haja vista que as planilhas apresentadas evidenciam falhas nos controles internos relacionados ao acompanhamento das dispensas e inexigibilidades realizadas em 2018.

292. Potenciais causas:

- a) Indefinição quanto à unidade responsável pelo acompanhamento das contratações diretas;
- b) fragilidades na alimentação dos dados no sistema Siac, a exemplo da ausência do preenchimento de campos ou falta de padronização.

293. Potenciais consequências:

- a) Dificuldade em controlar as despesas com contratações diretas, podendo ocasionar fracionamento;
- b) prejuízos à transparência das informações prestadas à sociedade;
- c) prejuízos à fidedignidade das informações apresentadas aos órgãos de controle;
- d) dificuldade em gerir os riscos relacionados às contratações diretas.

294. Assim, recomendou-se à SAD:

- a) Aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento e controle das compras realizadas por dispensa e inexigibilidade.

295. **Respostas das unidades envolvidas:** Entre as providências apresentadas pelas unidades, no tocante aos achados 1 e 2, convém ressaltar que tramitava, à época da execução dos trabalhos de auditoria, minuta de portaria para regulamentação do processo formal de trabalho referente ao planejamento das contratações realizadas pelo TSE, em atendimento às recomendações exaradas no Acórdão TCU nº 2.341/2016 – Plenário.

296. De acordo com a SAD, a citada minuta objetivava indicar as fases da contratação, organizando-se as atividades que permeiam o processo, bem como prever a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda (DOD) e dos Estudos Técnicos Preliminares como etapa obrigatória para as contratações em geral. Informou-se, também, que, posteriormente, seria apresentada “proposta de instrução normativa objetivando a regulamentação de cada uma das fases do processo de contratação” descritas na portaria.

297. Assim, em 6 de agosto de 2019, foi assinada a Portaria TSE nº 593, nos termos informados pela unidade gestora do processo. Registra-se que apesar de o normativo não contemplar os aspectos relacionados aos critérios de sustentabilidade e de gestão de riscos, entende-se que sua disciplina poderá ser realizada quando da elaboração das instruções normativas complementares.

298. Ainda sobre esses temas, foi informado pela área técnica que a implementação da análise de riscos nos processos de contratação ocorrerá logo após a capacitação dos servidores e o mapeamento dos processos de suas unidades a ser realizada pelo TSE.

299. Ademais, em relação ao controle interno da etapa de avaliação dos critérios de sustentabilidade aplicáveis ao processo de contratação (Achado 6), a Ages informou que iniciará o “Projeto de Melhoria do Processo de Definição de Critérios de Sustentabilidade, que deverá contemplar, entre outras ações, a regulamentação do processo”.

300. Anota-se, também, que, consoante informado pela Seare/Codaq/SAD, o novo modelo de Estudo Preliminar elaborado pela SAD, já disponível para utilização pelas unidades do Tribunal, contempla parte das recomendações apresentadas pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, tais como: alinhamento da necessidade ao Plano Estratégico do TSE, levantamento de mercado, estudos/critérios utilizados para a definição das quantidades necessárias e parcelamento do objeto.

301. No tocante aos controles internos adotados pela Assessoria Jurídica, a unidade informou que “adotou controles a fim de que constem as devidas listas de verificação em todos os processos pertinentes, com o intuito de que casos isolados, como os detectados, não se repitam”.

302. Quanto ao Achado 3, a Seare/Codaq/SAD informou que, atualmente, a análise dos processos de contratação realizada em apoio aos requisitantes já aborda os aspectos relacionados à necessidade de listas de verificação e segregação das atividades a serem realizadas pelos fiscais, em observância às Instruções Normativas TSE nº 14/2017 e MP nº 5/2017.

303. No tocante ao Achado 4, informou-se que foi sugerida à SAD a adequação dos critérios utilizados aos novos valores estabelecidos pelo Decreto nº 9.412/2018.

304. Especificamente em relação ao Achado 5, a Seção de Editais asseverou que os valores unitários e globais informados nos editais do TSE referem-se a preços estimados, conforme facultado à Administração, citando-se, inclusive, parte do Acórdão TCU nº 392/2011 – Plenário que diz “4. Nas modalidades licitatórias tradicionais, de acordo com o art. 40, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93, o orçamento estimado deve figurar como anexo do edital, contemplando o preço de referência e, se for o caso, o preço máximo que a Administração se dispõe a pagar. No caso do pregão, a jurisprudência do TCU é no sentido de que a divulgação do valor orçado e, se for o caso, do preço máximo, caso este tenha sido fixado, é meramente facultativa”.

305. Esclareceu-se, também, que a prática foi implementada após a realização de várias licitações frustradas exclusivamente em função dos preços obtidos e que a medida assegura à Administração maior margem para negociação.

306. Quanto às questões atinentes à verificação de inexequibilidade dos preços, a Seedi encaminhou sugestão à SAD para que se incluía, nas minutas de editais do TSE, os procedimentos descritos no art. 27, § 3º da Resolução TSE nº 23.234/2010, a fim de sanear eventuais obscuridades acerca das condutas realizadas pela CPL diante de tal situação.

307. Por fim, relativamente ao Achado 7, verificou-se que, em razão da necessidade de adequação de informações no Portal do TSE, efetuado por ocasião do *Ranking* da Transparência promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, a SAD iniciou ações no sentido de publicar informações sobre as dispensas e inexigibilidades, bem como de atribuir responsabilidades pelo acompanhamento dessas contratações.

308. Evidências:

- a) Relatório SAD 0377894;
- b) Informação nº 185 SAD (0614742); Informação Seare/Codaq/SAD nº 89/2019 (1075441);
- c) Planilha SEI nº 1009219;
- d) PT_P_6.4 – Consulta Contratações Diretas; PT_P_6.15 – Critérios de Seleção; PT_E_6.20 – Análise de dados das licitações; PT_E_6.21 – Análise de dados das dispensas e inexigibilidades; PT_E_6.22 – Análise de dados das prorrogações excepcionais;
- e) Matrizes de Achados (1066658 e 1092290);
- f) PA nº 2019.00.000005875-0 – regulamentação do processo de trabalho de contratação;
- g) PA nº 2016.00.000014332-7 – Projeto Melhoria da Governança e Gestão de Aquisições do TSE;
- h) Despacho Ages 1075002; Despacho Asjur 1087973; Despacho SECGA/Codaq/SAD 1076093, item 2;
- i) Links relacionados ao *Ranking* da Transparência/CNJ – <http://www.tse.jus.br/transparencia/relatorio-cnj>; <http://www.tse.jus.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos-decorrentes-de-dispensa-e-inexigibilidade-de-licitacao>.

309. **Avaliação da equipe de auditoria:** Pelo exposto, em face da avaliação dos controles internos e dos exames realizados, conclui-se que as desconformidades relativas aos regulamentos e às boas práticas relacionadas a compras e contratações não têm o condão de macular os atos de gestão avaliados, observando-se iniciativas dos gestores responsáveis no sentido de instituir novos controles e de aprimorar os já existentes. Ressalta-se a iniciativa da Administração de normatizar o processo de trabalho de contratações, o que possibilitará o saneamento da maioria dos achados identificados nesta auditoria e mitigará a ocorrência dos riscos a ele vinculados.

Avaliação objetiva sobre a gestão de Tecnologia da Informação.

310. Em 2018, o Conselho Nacional de Justiça promoveu Ação Coordenada de Auditoria objetivando avaliar o Sistema de Governança e de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação nos tribunais.

311. Com vistas a subsidiar o levantamento de informações para balizar os trabalhos, o CNJ elaborou questionário no qual constou os conteúdos dos planos de tecnologia da informação, dos controles de governança, de gestão, de riscos e de resultados de TI. Foram considerados projetos, processos, riscos e resultados de TI em comparação com padrões internacionalmente aceitos, como COBIT, PMBOK, ITIL, CMMI, ISO 17799, ISO 27001, assim como as Resoluções CNJ nº 91/2009, nº 182/2013, nº 198/2014 e nº 211/2015 e o perfil de governança de TI traçado pelo TCU.

312. Internamente, as questões foram submetidas à Secretaria de Tecnologia da Informação e a esta Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que apresentaram as respostas pertinentes. De posse dessas informações, o CNJ elaborou painel contendo a avaliação individualizada de cada órgão do Poder Judiciário, de acordo com o percentual de maturidade.

313. Quanto aos resultados, o TSE obteve o percentual de 58,86%, classificado como “intermediário”, sendo que os percentuais máximo e mínimo alcançados na classificação geral foram 93,67% e 20,89%, respectivamente.

314. Considerando o diagnóstico de cada órgão, o CNJ relacionou ações consideradas como prioritárias para o saneamento das questões que apresentaram inconsistências, para avaliação de cada órgão a respeito de sua implementação.

315. **Metodologia aplicada:** A partir das respostas apresentadas no contexto da Ação Coordenada do CNJ, a Seção de Auditoria de Tecnologia da Informação (Seaut/Coaud/SCI), unidade responsável pela condução dos trabalhos da Ação Coordenada, elaborou planilha contendo as inconsistências verificadas, as quais foram comparadas com as ações prioritárias sugeridas pelo CNJ.

316. Assim, para a presente avaliação sobre a gestão de TI do TSE, optou-se por impulsionar o tratamento das questões que remanesceram do trabalho desenvolvido internamente juntamente com as questões que o CNJ identificou como sendo de solução prioritária. Nesse cenário, agrupou-se os temas em segmentos, como a seguir explicitados nos achados de auditoria.

317. Situação encontrada:

A1 – Insuficiência no planejamento, governança e dimensionamento de resultados de TIC.

318. Consoante as respostas apresentadas pela STI no contexto da Ação Coordenada, constatou-se as impropriedades a seguir:

a) Ausência de reuniões ordinárias da CDTI na periodicidade definida na Portaria TSE nº 461/2017, 2019.00.00001022-6

Documento nº 1119785 v133

- b) ausência de diretrizes formais da alta administração que direcionem a gestão do portfólio de projetos de TI e do portfólio de serviços de TI;
- c) ausência de diretrizes formais da alta administração que direcionem as contratações de bens e serviços de TI;
- d) ausência de diretrizes formais para a comunicação dos resultados da gestão e do uso de TI para as partes interessadas (públicos interno e externo);
- e) ausência de processo formalmente definido para formulação do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (Petic);
- f) ausência de processo formalmente definido para formulação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);
- g) ausência de divulgação interna para as unidades de TI do Petic e do PDTIC.

319. Em relação ao Planejamento de TI, entendeu-se como necessário verificar se o TSE realiza/executa planejamento estratégico de TI (Petic), como também se este documento está formalizado e vigente e se, em caso positivo, é acompanhado, revisado periodicamente e divulgado por meio de fácil acesso. Quanto aos objetivos estratégicos e táticos de TI, verificar se são monitorados e revisados periodicamente, uma vez que foi constatado que a proposta orçamentária de TI é elaborada considerando alguns aspectos do Petic, porém não existe processo formalmente definido para a formulação do Plano.

320. Ainda em relação ao Planejamento, constatou-se a existência de Plano Diretor de TIC (PDTIC) vigente, acompanhado, revisado periodicamente e divulgado por meio de fácil acesso, mas que, também, não apresenta processo formalmente definido para a sua formulação. Evidenciou-se, ainda, que o Comitê Gestor de TI apoia o processo de formulação do PDTIC.

321. Adicionalmente ao Petic e ao PDTIC, foram apresentados documentos relativos a planos de ação emergenciais para comprovar a existência de planos que também são voltados a atender aos objetivos estratégicos institucionais vinculados à área de TI.

322. Quanto à Governança de TI, os papéis e responsabilidades de atuação das entidades responsáveis no âmbito do TSE estão definidos por meio de normativos internos. São duas as comissões em atividade, a Comissão Diretiva de Tecnologia de Informação (CDTI) e a Comissão Técnica de Tecnologia da Informação (CTTI). Neste quesito, merece destaque a participação mais ativa da CTTI do que da CDTI nas atividades e decisões envolvendo a governança e a gestão de TI. Embora haja mecanismos de comunicação eficientes para as atividades desempenhadas por essas comissões, não há diretrizes formais para a comunicação dos resultados da gestão e do uso de TI para as partes interessadas (públicos interno e externo).

323. Com vistas a aprimorar a Governança de TI, há iniciativa estratégica formalizada no Plano Estratégico do TSE 2018-2021, qual seja, "Aprimorar a governança de tecnologia da informação e comunicação".

324. Já em relação à Gestão de TI, verificou-se que não há diretrizes formais da alta administração no sentido de direcionar a gestão do portfólio de projetos de TI, a gestão do portfólio de serviços de TI e a gestão de contratações de bens e serviços de TI. Para esta última, constatou-se um avanço no sentido de que tramita processo contendo proposta de diretriz formal para o processo de aquisições, de forma institucionalizada. Constatou-se, também, que há diretrizes formais da alta administração que direcionam as avaliações de desempenho dos serviços de TI, com a presença de indicadores para este fim.

325. Ainda, verificou-se a existência do Plano de Trabalho com vistas ao atendimento dos critérios exigidos na Resolução CNJ nº 211/2015, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, como requerido no art. 29. Ocorre que aquele é observado apenas pela área de TI e não pela instituição.

326. Diante da situação encontrada, realizaram-se as seguintes recomendações à STI:

- a) Propor à presidência da CDTI a realização das reuniões ordinárias na periodicidade definida na Portaria TSE nº 461/2017;
- b) avaliar a possibilidade de criação de diretrizes formais da alta administração que direcionem a gestão do portfólio de projetos de TI e do portfólio de serviços de TI;
- c) avaliar se a Portaria TSE nº 658/2018, que institui a Política de Contratações do TSE (2017.00.000006027-3) pode ser considerada como diretriz formal que direcione as contratações de bens/serviços de TI;
- d) avaliar a possibilidade de propor a instituição de diretrizes formais para a comunicação dos resultados da gestão e do uso de TI para as partes interessadas (públicos interno e externo);
- e) avaliar a possibilidade de propor a instituição de processo formalmente definido para a formulação do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (Petic);
- f) avaliar a possibilidade de propor a instituição de processo formalmente definido para a formulação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);
- g) aprimorar a divulgação do Petic e o PDTIC em meio de fácil acesso, principalmente quando se tratar do público externo.

327. Em resposta, a STI apresentou as seguintes providências para regularizar as situações apontadas:

328. Em relação às alíneas *a*, *b* e *c*, a unidade informou que irá incluir os assuntos na pauta da próxima reunião da CDTI; quanto à realização de reuniões periódicas da CDTI, evidenciou que nos últimos seis meses a periodicidade definida na norma foi observada.

329. Quanto à alínea *d*, apresentou plano de ação para a elaboração de minuta de diretrizes formais para a comunicação dos resultados da gestão e do uso de TI, bem como em relação ao início do processo de medição dos resultados a serem publicados e à elaboração e divulgação do Relatório dos Resultados de TI.

330. Relativamente às alíneas *e* e *f*, apresentou plano de ação para a elaboração de minuta de processo para a formulação e atualização do Petic e do PDTIC, bem assim para a instituição do processo de formulação e atualização desses Planos.

331. No tocante à alínea *g*, informou os *links* de acesso ao Petic e ao PDTIC tanto na intranet como na internet, bem como que as novas versões estão em fase final de elaboração. Assim, apresentou plano de ação para a publicação na intranet e na internet das novas versões dos Planos e o envio, por e-mail, dos documentos de planejamento para todos os servidores da STI.

A2 – Deficiência nos processos de gerenciamento de portfólio, de projetos e de riscos de TI.

332. Neste segmento, as respostas ofertadas pela STI, por ocasião da Ação Coordenada, evidenciaram as seguintes inconsistências:

- a) Ausência de processo formalmente instituído de gestão de riscos de TI;
- b) ausência de divulgação interna para as unidades de TI dos resultados dos objetivos, das ações e dos projetos de TI;
- c) ausência de medição do grau de alcance dos objetivos e benefícios que justificaram a abertura de projetos de TI.

333. Naquela oportunidade, a STI esclareceu que há processos de gerenciamento do portfólio de projetos de TI formalmente definidos e plenamente utilizados, assim como processos de gerenciamento de projetos de TI formalizado, porém parcialmente utilizado. Quanto à existência de Escritório de Gerenciamento de Projetos (PMO - Project Management Office), afirmou que está formalmente instituído e realizando plenamente suas atividades.

334. Informou que os resultados dos objetivos, das ações e dos projetos de TI são divulgados no âmbito da STI. Ainda, que os projetos de TI possuem orçamento estimado no início e acompanhado durante a sua execução, mas sem padronização definida.

335. A unidade afirmou que parte da gestão de riscos de TI é tratada por meio da Metodologia de Gerenciamento de Projetos (MGP), porém, tendo em vista que no questionário do CNJ não existia opção de resposta que retratasse esta realidade, foi informado que não havia processo formalmente definido. Afirmou, também, sobre a existência de política formal que trata a gestão de riscos de TI.

336. Considerando esse cenário, recomendou-se à STI:

- a) Avaliar a possibilidade de propor a instituição de processo de gestão de riscos de TI;
- b) aprimorar a divulgação dos resultados dos objetivos, das ações e dos projetos de TI;
- c) avaliar a possibilidade de propor a criação de indicador para medição do grau de alcance dos objetivos e benefícios que justificaram a abertura de projetos de TI.

337. Em resposta, a unidade apresentou as seguintes informações:

338. Em relação à alínea *a*, esclareceu que, em 2016, foi elaborada e proposta pela STI uma Política de Gestão de Riscos de TI. Entretanto, a Administração, à época, entendeu que o processo de Gestão de Riscos deveria alcançar todo o Tribunal, instituindo, para tanto, a Política de Gestão de Riscos do TSE, por meio da Portaria nº 784/2017. Em seguida, foi constituído grupo de trabalho com o objetivo de coordenar a implantação da gestão de riscos no Tribunal, pela Portaria nº 565/2018.

339. Em acréscimo, a unidade informou que realiza, de maneira formal, por meio da MGP, a gestão de riscos de projeto, bem assim que está no aguardo das ações do grupo de trabalho.

340. No tocante à alínea *b*, esclareceu que as adequações propostas na MGP permitirão a medição dos resultados dos projetos e que divulgará relatório respectivo nos meses de janeiro e julho de cada ano.

341. Quanto à alínea *c*, apresentou plano de ação para a adequação da MGP com vistas a inserção, nos termos de abertura e de encerramento de projetos, de campos a serem informados pelas unidades clientes sobre objetivos e benefícios a serem alcançados pelo projeto, bem como a forma de medição.

A3 – Insuficiência na gestão da força de trabalho de TI.

342. Relativamente à força de trabalho de TI, foram identificadas as questões a seguir:

- a) Ausência de política formal para a gestão de pessoal de TI;
- b) ausência de política formal para avaliação e incentivo ao desempenho de gestores e técnicos de TI;
- c) ausência de avaliação específica de desempenho para o pessoal de TI.

343. A STI afirmou que existe quantitativo de força de trabalho de TI previsto e aprovado, porém desatualizado. Ainda, demonstrou que existem competências definidas para todos os cargos de TI do Tribunal, assim como Plano Anual de Capacitação, com revisão periódica, porém, não existe avaliação específica de desempenho.

344. Em face disso, recomendou-se:

- a) Avaliar a possibilidade de propor a instituição de política formal para gestão de pessoal de TI;
- b) avaliar a possibilidade de propor a instituição de política formal para avaliação e incentivo ao desempenho de gestores e técnicos de TI;
- c) avaliar a possibilidade de instituir programas para avaliação específica de desempenho para o pessoal de TI.

345. Em resposta quanto à alínea *a*, ao entendimento de que a proposição de política de gestão de pessoas compete à Secretaria de Gestão de Pessoas, apresentou plano de ação para submissão ao diretor-geral da necessidade de constituir grupo de trabalho composto por servidores da STI e da SGP para elaborar a Política de Gestão de Pessoas de TI, que incluirá as ações requeridas nas alíneas *b* e *c*, e providências subsequentes.

A4 – Deficiência em aspectos de segurança das informações.

346. No que respeita a este segmento, as respostas ofertadas ao CNJ evidenciaram o seguinte:

- a) Existência de normas referentes à Política de Segurança contendo fontes desatualizadas;
- b) ausência de Plano de Continuidade de Serviços Essenciais de TI;
- c) ausência de instituição formal do Comitê Gestor de Segurança da Informação;
- d) existência de processos de gestão da segurança da informação formalmente instituídos, porém sem efetividade;
- e) ausência de instituição formal da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes Computacionais (ETIR) e de definição de sua autonomia;
- f) inexistência de ações de sensibilização, conscientização e capacitação em segurança da informação para os agentes públicos da instituição.

347. Na ocasião, a STI informou sobre a existência de política formal para o controle de acesso à informação e aos recursos e serviços de TI, nos termos da Resolução TSE nº 23.501/2016, que institui a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral, porém não ficou evidenciado quanto à aplicação plena da norma. A esse respeito, a equipe de auditoria constatou que normas nas quais a PSI se fundamenta encontram-se desatualizadas.

348. Informou, também, que existe política formal para a realização de cópias de segurança (*backup*), porém a equipe de auditoria não encontrou evidências que comprovem a aplicação plena dessa política. Pontualmente, foi constatada a existência de algumas normas nas quais a norma específica de segurança para tratamento de mídias e de cópias de segurança (*backup*) se fundamenta, que são mais atualizadas. Ainda, observou-se que a norma foi editada em 14.3.2012.

349. Diante desse cenário, recomendou-se à STI:

- a) Avaliar a possibilidade de revisar e atualizar o conteúdo e a aplicação das normas/procedimentos/processos de segurança da informação;
- b) propor a instituição do Plano de Continuidade de Serviços Essenciais de TI, de acordo com o art. 14 da Resolução TSE nº 23.501/2016;
- c) propor a instituição formal do Comitê Gestor de Segurança da Informação, de acordo com os arts. 22 a 25 da Resolução nº 23.501/2016;
- d) instituir a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes Computacionais (ETIR), de acordo com o art. 26 da Resolução TSE nº 23.501/2016;
- e) realizar periodicamente ações de sensibilização, conscientização e capacitação em segurança da informação para os agentes públicos da instituição.

350. As providências para regularizar as situações apontadas, apresentadas pela STI, são as seguintes:

351. Relativamente à alínea *a*, a unidade esclareceu que a implementação da Política de Segurança da Informação demanda a construção e a implantação de diversas normas específicas de segurança da informação. Assim, foi proposta para o Plano Estratégico de TI (Petic) a meta de publicação de três normas previstas na PSI a cada ano, de 2019 a 2021. Em seguida, informou que foi definido como norteador das ações de segurança a serem conduzidas pela STI o conjunto de boas práticas denominado "CIS Controls". Para tanto, realizou-se um levantamento de conformidade das práticas atualmente adotadas no TSE contra as recomendações do CIS Controls, sendo que o resultado será utilizado como insumo para a priorização das normas a serem redigidas ou atualizadas, assim como o estudo de conformidade realizado entre a PSI e a ISO 27002.

352. Esclareceu que a elaboração das três normas referidas no item anterior dependem de deliberação, em sede da Comissão de Segurança da Informação (CSI), instituída pela Portaria TSE nº 1.008, de 21.11.2018.

353. Informou, por fim, que foi proposta a criação de unidade, no âmbito da STI, para assumir a responsabilidade direta pelos assuntos técnicos inerentes à segurança da informação e prestar apoio à CSI. Ainda, que existe grupo de trabalho composto por integrantes dos tribunais regionais, para facilitar a implantação da PSI no âmbito da Justiça Eleitoral.

354. No tocante à alínea *b*, esclareceu que a instituição de um Plano de Continuidade de Serviços Essenciais exigirá investimentos em uma série de ferramentas de automação, além de muitas horas de desenvolvimento técnico. Assim, a CSI e a CDTI precisam deliberar sobre a prioridade de sua implantação frente a diversas outras demandas do Tribunal e da contenção de gastos vigente.

355. Em relação às alíneas *c* e *d*, informou sobre a instituição da Comissão de Segurança da Informação, por meio da Portaria TSE nº 1.008, de 21.11.2018, a qual deverá iniciar suas reuniões de trabalho neste mês de agosto, bem assim a respeito da instituição da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes Computacionais (ETIR), pela Portaria TSE nº 1.014, de 23.11.2018.

356. Quanto à alínea *e*, apresentou plano de ação para a elaboração de Plano de Conscientização Contínua e informou, entre outras atividades, a previsão de realização, neste Tribunal, de Fórum de Segurança da Informação, em parceria com o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

A5 - Insuficiência em aspectos de gerenciamento de serviços de TI.

357. Considerando a resposta oferecida pela STI ao CNJ, constatou-se quanto a este segmento a desatualização do catálogo de serviços de TI.

358. Para este quesito, a unidade técnica informou sobre os seguintes processos de gerenciamento de serviços formalmente instituídos: a) do catálogo de serviços; b) de mudanças; c) de configuração e de ativos; d) de liberação e implantação; e) de incidentes; e f) de problemas.

359. Justificou que, embora exista o catálogo de serviços de TI, não há acordos de níveis de serviço entre a área de TI e as áreas clientes.

360. Diante dessa situação, recomendou-se à STI:

- a) Providenciar a atualização do catálogo de serviços de TI, com níveis de serviços entre a área de TI e as áreas clientes.

361. Em resposta, a unidade apresentou plano de ação para a atualização, instituição e divulgação do Catálogo de Serviços de TI, com a definição dos níveis de serviços.

362. Evidências:

a) PA nº 2018.00.000004719-1 – Ação Coordenada de Auditoria no Sistema de Governança e de Gestão de TIC, promovida pelo CNJ;

b) PT_E_7.1 – Análise das respostas apresentadas às questões da Ação Coordenada do CNJ; PT_E_7.2 – Matriz de Achados TI; PT_E_7.3 – Respostas_Matriz de Achados.

363. **Avaliação da equipe de auditoria:** Em face da avaliação realizada, entende-se que as providências apresentadas pela unidade de TI são suficientes para sanar os achados. Assim, as atividades de gestão de TI, de modo geral, são adequadas, necessitando, no entanto, dos aperfeiçoamentos relatados, os quais já estão sendo implementados pelos gestores responsáveis e serão objeto de monitoramento para verificação de sua efetividade.

Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pelo TSE com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controles internos da unidade: a) avaliação de risco; b) atividades de controle; e c) monitoramento.

364. Como mencionado anteriormente, os trabalhos de auditoria no TSE são fundamentados em procedimentos e técnicas de *Risk Assessment* ("Avaliação de Risco"), com a adoção da metodologia de Auditoria Baseada em Risco (ABR).

365. A abordagem da ABR visa ao aperfeiçoamento dos processos de trabalho institucionais, fundamentando-se no tripé objetivos, riscos e controles, com foco nos processos de trabalho e seus objetivos, nos riscos inerentes aos processos e nos controles internos instituídos para mitigar os riscos identificados.

366. Assim, a equipe de auditoria elabora, em conjunto com os gestores das áreas responsáveis, o levantamento e a documentação do processo de trabalho da atividade auditada. Após o levantamento do processo e a validação pelo gestor, são identificados quais os objetivos de cada fase do processo, com seus riscos associados e os controles instituídos pelos gestores para administrar esses riscos.

367. Cada atividade, de acordo com o nível de risco e o controle existente, é classificada conforme o grau do controle instituído frente ao risco a ser tratado, conforme a seguir:

- a) Controlado (verde): significa que os riscos existentes não são capazes de afetar os objetivos da etapa ou que os controles são consistentes para tratar os riscos;
- b) Atenção (amarelo): significa que o gestor deve ficar atento quanto a potenciais riscos ou que seus controles existem, mas precisam ser aprimorados;
- c) Perigo (vermelho): significa que os riscos são potencialmente ofensivos aos objetivos e/ou os controles são inexistentes ou falhos.

368. Perante esse cenário, a equipe planeja e executa os testes, considerando os riscos mais impactantes e prováveis e os controles internos menos maduros.

369. De acordo com a ABR, classifica-se o risco (combinação de probabilidade e impacto) em baixo, médio e alto.

370. Essa classificação é um dos orientadores para a aplicação dos testes de auditoria, uma vez que as equipes de auditoria direcionam, prioritariamente, os testes para os controles instituídos sobre os riscos altos. Se não houver riscos altos, aos riscos médios e assim sucessivamente.

371. A combinação da análise dos riscos com os controles internos administrativos resulta na manifestação da unidade de Auditoria a respeito da capacidade de os controles serem capazes de mitigar a possibilidade de erros ou inconformidades nos processos analisados.

372. Presentemente, a auditoria interna do TSE realiza a avaliação de controles internos em nível de processo. No futuro, avaliações em nível de entidade poderão ser realizadas.

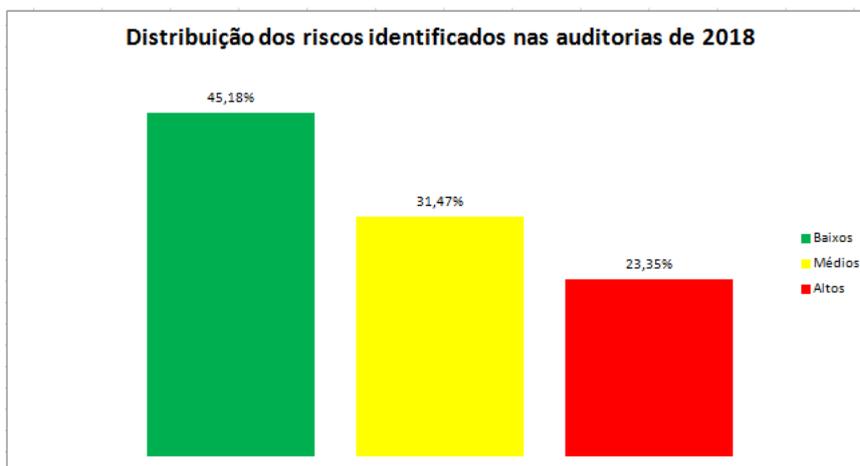
373. **Metodologia utilizada:** Realizou-se o levantamento dos trabalhos de auditoria concluídos em 2018, com os riscos identificados, os controles que tratam esses riscos e os testes de auditoria aplicados para testar os controles. Dessa forma, obteve-se uma visão geral dos controles internos administrativos nos processos de trabalho analisados.

374. **Situação encontrada:** Por ocasião do planejamento anual das atividades de auditoria, foram catalogados 104 processos auditáveis no TSE. Contudo, diante de limitações operacionais, sobretudo de força de trabalho, foram concluídas seis auditorias no exercício de 2018. Esses seis processos auditados foram escolhidos mediante a aplicação de critérios de materialidade, criticidade e relevância.

375. Nos seis processos auditados foram identificados 394 riscos, sendo 92 riscos altos, 124 riscos médios e 178 riscos baixos. Em média, foram identificados 66 riscos por auditoria, sendo 15 altos, 21 médios e 30 baixos, conforme tabela e gráficos a seguir:

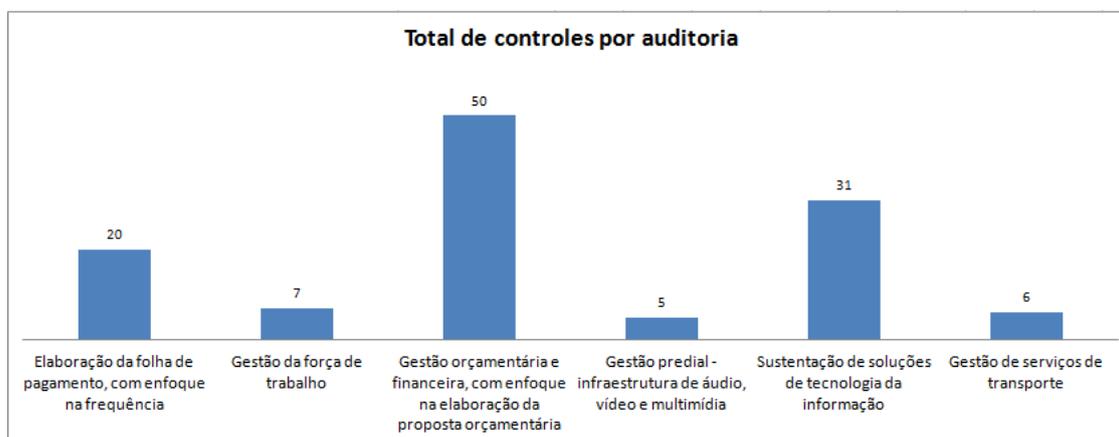
Riscos dos processos auditáveis em 2018

Processo	Total dos riscos (a)	Riscos baixos	% Riscos baixos	Riscos Médios	% Riscos médios	Riscos Altos	% Riscos altos
Gestão da força de trabalho	22	2	9,09%	6	27,27%	14	63,64%
Elaboração da folha de pagamento com enfoque na frequência	34	10	29,41%	16	47,06%	8	23,53%
Gestão orçamentária e financeira, com enfoque na elaboração da proposta orçamentária	140	114	81,43%	17	12,14%	9	6,43%
Sustentação de soluções de tecnologia da informação	149	26	17,45%	67	44,97%	56	37,58%
Gestão de serviços de transporte	36	16	44,44%	15	41,67%	5	13,89%
Gestão predial - infraestrutura de áudio, vídeo e multimídia	13	10	76,92%	3	23,08%	0	0,00%
Total	394	178	45,18%	124	31,47%	92	23,35%
Média por auditoria	66	30		21		15	



376. Como visto, houve prevalência de riscos baixos (45,18%) nos processos auditados em 2018.

377. Após identificar os riscos, a equipe de auditoria efetua o levantamento dos controles internos instituídos pelos gestores no processo. Nos processos auditados em 2018, foram identificados 119 controles internos, média de 20 por processo, assim distribuídos:



378. A quantidade de controles não coincide, necessariamente, com o número de riscos, pois um controle pode tratar mais de um risco. Porém, podem ocorrer três situações distintas: 1) existir riscos em que não haja controle instituído; 2) existir controles sem que haja riscos associados, ou seja, controles que não tenham utilidade; e 3) excesso de controles em riscos considerados baixos.

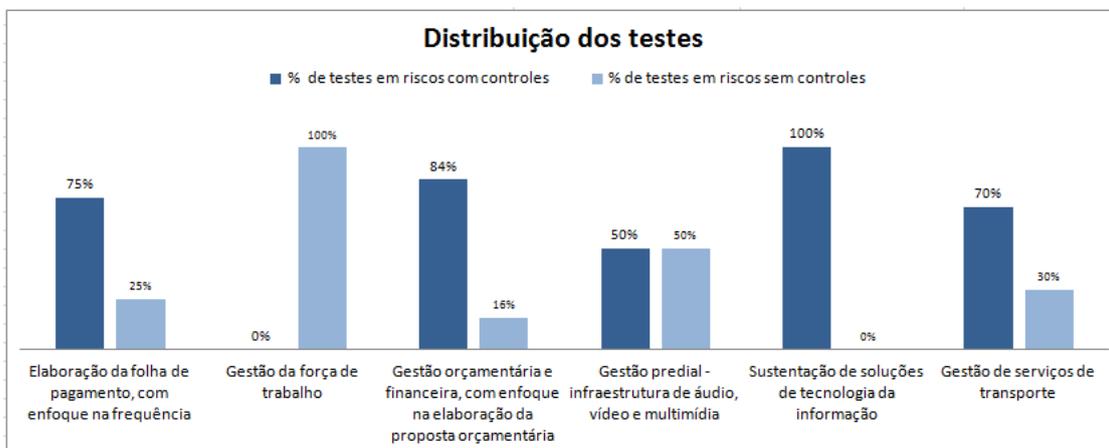
379. Todas essas situações são avaliadas por ocasião do planejamento dos testes de auditoria, uma vez que podem ser aplicados testes em riscos em que haja controle e riscos em que não haja controle instituído.

380. A tabela e gráfico a seguir detalham os testes aplicados nas auditorias em análise:

Testes de auditoria aplicados nos processos auditáveis em 2018

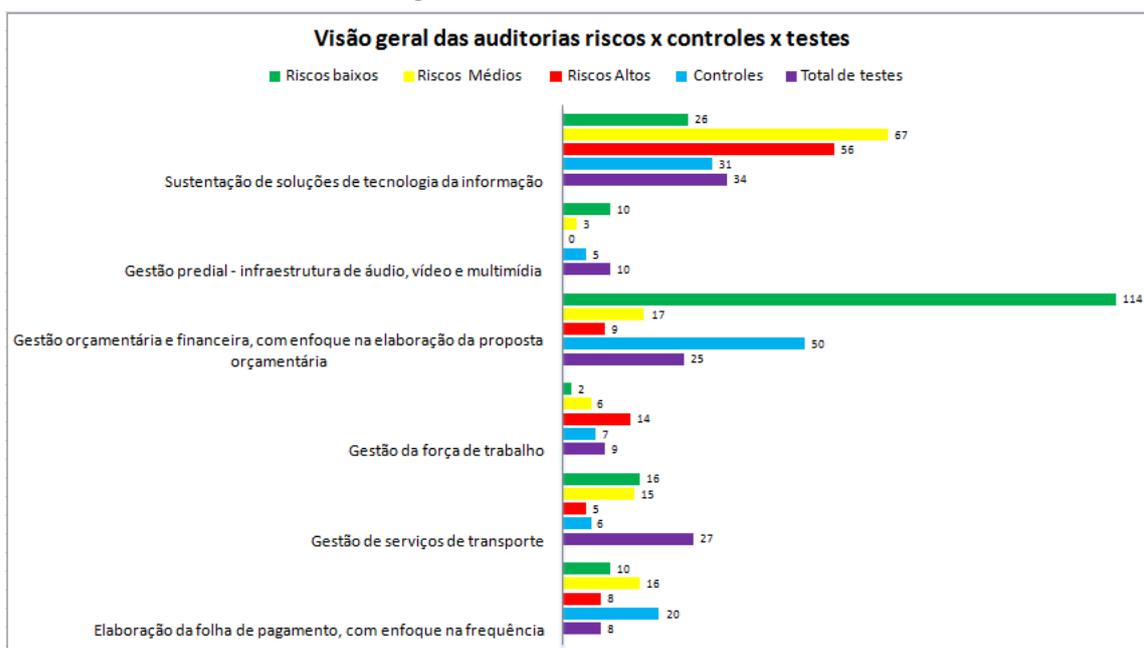
Processo	Total dos testes	Testes em riscos com controles	% Testes em riscos com controles	Testes em riscos sem controles	% Testes em riscos sem controles
Gestão da força de trabalho	9	0	0,00%	9	100,00%
Elaboração da folha de pagamento com enfoque na frequência	8	6	75,00%	2	25,00%
Gestão orçamentária e financeira, com enfoque na elaboração da proposta orçamentária	25	21	84,00%	4	16,00%
Sustentação de soluções de tecnologia da informação	34	34	100,00%	0	0,00%
Gestão de serviços de transporte	27	19	70,37%	8	29,63%
Gestão predial - infraestrutura de áudio, vídeo e multimídia	10	5	50,00%	5	50,00%
Total	113	85	75,22%	28	24,78%
Média por auditoria	19	14		5	

Distribuição dos testes aplicados nas auditorias de 2018



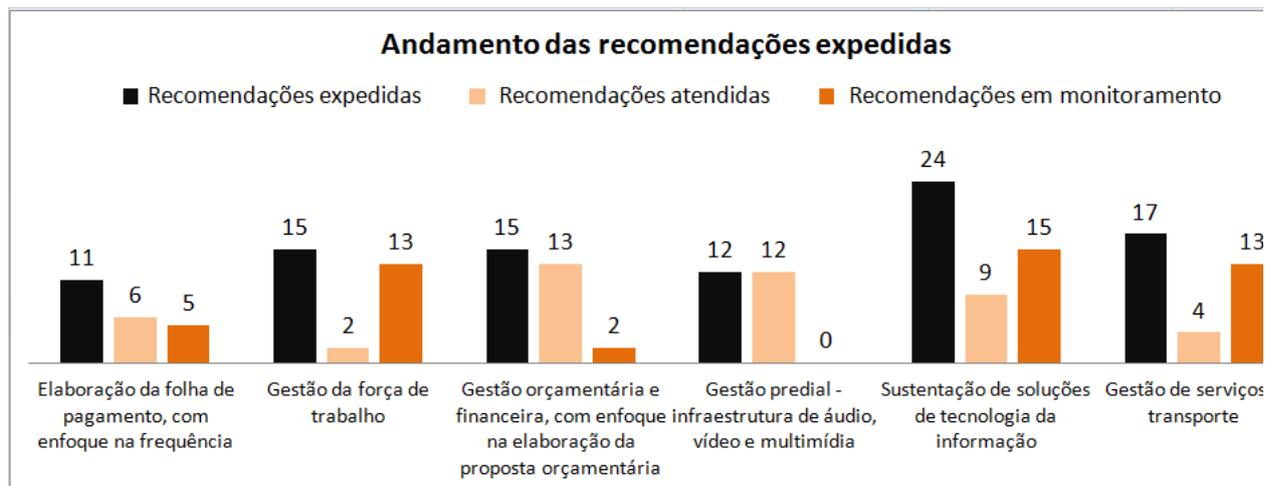
381. O gráfico a seguir resume os riscos, controles e testes dos processos auditados:

Visão geral das auditorias concluídas em 2018



382. O resultado de todas essas etapas resultou em 94 recomendações, média de 16 por auditoria. As recomendações focam em melhorar os controles internos ou instituir controles que possam tratar os potenciais riscos.

383. As recomendações, por auditoria, e o seu atendimento estão demonstradas no gráfico a seguir:



384. Por fim, a tabela abaixo detalha as proporções entre riscos, controles e testes, por auditoria:

Tabela de proporções entre riscos, controles e testes

Processo	Proporção de riscos x controles	Proporção de riscos x testes	Proporção de testes x controles
Gestão da força de trabalho	3	2	1
Elaboração da folha de pagamento com enfoque na frequência	2	4	0
Gestão orçamentária e financeira, com enfoque na elaboração da proposta orçamentária	3	6	1
Sustentação de soluções de tecnologia da informação	5	4	1
Gestão de serviços de transporte	6	1	5
Gestão predial - infraestrutura de áudio, vídeo e multimídia	3	1	2
Total	3	3	1

385. Esse quadro demonstra que, para cada três riscos há, em média, um controle instituído; que a cada três riscos em um foi aplicado teste de auditoria; e que foi aplicado, em média, um teste para cada controle interno instituído.

386. Evidências:

- a) 2016.00.000010324-4 - Auditoria no processo de sustentação de soluções de tecnologia da informação;
- b) 2018.00.000003292-5 - Auditoria no processo de gestão da força de trabalho, com enfoque no dimensionamento quantitativo e qualitativo (realizada em sede de auditoria integrada);
- c) 2016.00.000010598-0 - Auditoria no processo de gestão de serviços de transporte;
- d) 2017.00.000006583-6 - Auditoria no processo de gestão predial, com enfoque na infraestrutura de áudio, vídeo e multimídia;
- e) 2016.00.000010537-9 - Auditoria no processo de gestão da elaboração da folha de pagamento, com enfoque na frequência;
- f) 2016.00.000010553-0 - Auditoria no processo de gestão orçamentária e financeira, com enfoque na elaboração da proposta orçamentária;
- g) PT_E_8.1 - Levantamento de riscos e controles nas auditorias finalizadas em 2018. Relatórios de auditoria, matrizes de riscos, controles e testes.

387. **Avaliação da equipe de auditoria:** Pelo exposto, conclui-se que nos processos com auditorias concluídas em 2018 existe, para a maioria dos riscos, controles internos instituídos pelos gestores, sendo que os controles que necessitam ser criados/aperfeiçoados estão sendo implementados e/ou instituídos pelas unidades responsáveis.

Avaliação da confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros.

388. De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN):

“a Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) tem como objetivo fornecer aos seus usuários informações sobre os resultados alcançados e outros dados de natureza orçamentária, econômica, patrimonial e financeira das entidades do setor público, em apoio ao processo de tomada de decisão, à adequada prestação de contas, à transparência da gestão fiscal e à instrumentalização do controle social.”

389. Assim, as demonstrações contábeis são de fundamental importância para a tomada de decisão dos gestores públicos como também instrumentos fundamentais no auxílio do controle dos atos de natureza orçamentária, econômica, patrimonial e financeira das entidades públicas.

390. As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) são compostas pelas demonstrações enumeradas pela Lei nº 4.320/64, pelas demonstrações exigidas pela NBC T 16.6 – Demonstrações Contábeis, assim como pelas demonstrações exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000. São elas:

- a) Balanço Orçamentário;
- b) Balanço Financeiro;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstração das Variações Patrimoniais;
- e) Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); e
- f) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL).

391. **Metodologia utilizada:** Com o intuito de opinar sobre a confiabilidade e a efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros, foram realizadas avaliações que visaram apurar a aderência de procedimentos específicos às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP e ao MCASP.

392. Para tanto, foram realizadas entrevistas com os gestores das unidades responsáveis pelo processo de trabalho de elaboração das demonstrações contábeis, quais sejam, a Coordenadoria de Finanças e Contabilidade (Cofic), as Seções de Contabilidade Analítica (Seconta) e de Contabilidade Gerencial (Seconge), todas vinculadas à SOF, bem como o exame de documentos físicos e dos registros constantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) e, ainda, análise das demonstrações contábeis.

393. Em complemento aos testes de controle, foram aplicados testes substantivos para compor e comprovar saldos registrados em contas contábeis. Contudo, em virtude de limitação de horas de auditoria disponíveis e do volume de contas contábeis, restringiu-se a amostra para a conta contábil “Softwares” do Ativo não Circulante - Intangível, em razão da materialidade e relevância para o TSE.

394. **Situação encontrada:** Os gestores do processo de elaboração das demonstrações contábeis informaram que os principais controles adotados são:

- a) Controles internos do Siafi (através das macrofunções);
- b) conformidade contábil;
- c) análise trimestral das demonstrações contábeis para acompanhar evoluções, distorções e tendências; e
- d) orientações, durante o exercício, às unidades gestoras vinculadas – SAD/TSE e tribunais regionais eleitorais –, de como efetuar lançamentos e classificações contábeis e aplicações de procedimentos contábeis.

395. Ressalta-se que o processo de elaboração das demonstrações contábeis vem obtendo baixa pontuação na classificação de prioridades entre os processos auditáveis, considerada para a elaboração dos Planos Anuais de Auditoria, de modo que é julgado de baixo risco, fato que foi levado em conta para definir a profundidade da avaliação dos controles internos do processo.

396. A seguir, são apresentadas as avaliações sobre alguns desses controles e sobre o tratamento da conta “Intangível – Softwares”.

Conformidade contábil

397. Inicialmente, esclarece-se que, por força da sistemática adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de garantir a confiabilidade e a integridade das informações contábeis produzidas pelas diversas unidades integrantes do Balanço Geral da União, é exigido o registro no Siafi das conformidades de registro de gestão e contábil.

398. Quanto à conformidade dos registros de gestão, foi realizada consulta ao Siafi, transação CONCONFREG – Consulta Conformidade Registros de Gestão, a fim de verificar os registros de conformidade das Unidades Gestoras 070001 (SAD) e 070058 (Fundo Partidário) deste Tribunal. Da análise, verificou-se que todos os registros foram realizados “Sem Restrição” pela UG responsável.

399. No que respeita à conformidade contábil, o quadro a seguir apresenta os registros realizados mensalmente no exercício de 2018.

CONFORMIDADE CONTÁBIL					
MÊS	RESTRIÇÃO	TÍTULO	GRUPO	OBSERVAÇÃO	REGISTRO DA CONFORMIDADE
JAN	697	Saldo invertido - Classe 6	262	A UG 070001 fechou o mês com pendência nas equações 0197 e 0198 e com saldo invertido em conta corrente da conta contábil 622110000 - Crédito Disponível.	Conformidade com Restrição
	772	Demais Incoerências - DDR	299		
FEV	707	Saldo invertido - classe 8	280	A UG 070001 fechou o mês com saldo invertido em conta corrente da conta contábil 822230100 - Recebimento de sub-repasse a programar referente a baixa de sub-repasse diferido inscrito no exercício anterior.	Conformidade com Restrição
	707	Saldo invertido - classe 9	280	A UG 070026 fechou o mês com inversão em conta corrente das contas contábeis 822130100 - Liberação de Sub-Repasse a Programar e 822210100 - Recebimento de Cota a Programar ref. a baixa de recursos diferidos nas UGs da Justiça Eleitoral.	Conformidade com Restrição
MAR				Não há registro de conformidade nas UGs 070001, 070026 e 070058.	Sem Conformidade
ABR	707	Saldo invertido - classe 8		A UG 070001 fechou o mês com saldo invertido em conta corrente da conta contábil 822230100 - Recebimento de Sub-Repasse a Programar, referente a baixa de Sub-Repasse diferido inscrito no exercício anterior.	Conformidade com Restrição
	707	Saldo invertido - classe 9		A UG 070026 fechou o mês com saldo invertido em conta corrente da conta contábil 822230100 - Recebimento de Sub-Repasse a Programar, referente a baixa de Sub-Repasse diferido inscrito no exercício anterior.	Conformidade com Restrição
MAI				Registro de Conformidade nas UGs 070001, 070026 e 070058.	Conformidade sem Restrição
JUN				Registro de Conformidade nas UGs 070001, 070026 e 070058.	Conformidade sem Restrição
JUL	608	Saldo invertido - Ativo Circulante	211	A UG 070001 fechou o mês com saldo invertido nas contas contábeis 111122001, 113810601 E 218913601.No entanto, a inversão foi regularizada no mês de agosto/2018.	Conformidade com Restrição
	676	Saldo invertido - Passivo Circulante	221		
AGO				Registro de Conformidade nas UGs 070001, 070026 e 070058.	Conformidade sem Restrição
SET				Registro de Conformidade nas UGs 070001, 070026 e 070058.	Conformidade sem Restrição
OUT				Registro de Conformidade nas UGs 070001, 070026 e 070058.	Conformidade sem Restrição
NOV				Registro de Conformidade nas UGs 070001, 070026 e 070058.	Conformidade sem Restrição
DEZ				Registro de Conformidade nas UGs 070001, 070026 e 070058.	Conformidade sem Restrição

Fonte: Siafi

400. Analisando os registros de conformidade nas Unidades Gestoras 070001 (SAD), 070026 (SOF) e 070058 (Fundo Partidário), por meio da transação CONCONFCO – Consulta Conformidade Contábil, do Siafi, verificou-se que os meses de janeiro, fevereiro, abril e julho de 2018 apresentaram inconsistências, que foram devidamente identificadas e registradas pela setorial contábil. No entanto, da análise do Siafi constatou-se que todos os registros que deram causa às citadas inconsistências foram regularizados no decorrer do exercício.

Análise das demonstrações contábeis

401. A análise das demonstrações contábeis realizadas pela equipe de auditoria teve como objetivo identificar inconsistências, desequilíbrios e tendências nas demonstrações contábeis. Ainda, foram avaliadas as notas explicativas para verificar a aderência às normas, o critério de escolhas de itens a serem abordados e a completude das informações incluídas.

402. Da análise, concluiu-se que as demonstrações guardam conformidade com as normas e orientações emitidas pela STN. Da mesma forma, não foram observados desequilíbrios nas demonstrações, com exceção do relatado abaixo, devidamente justificado nas notas explicativas.

403. Ao se analisar o Balanço Orçamentário, percebeu-se um déficit de **R\$ 3.165,5 milhões**, uma vez que, frente a uma receita realizada de R\$ 81,8 milhões, houve uma despesa empenhada de **R\$ 3.247,3 milhões**. Esse déficit ocorreu porque, no Balanço Orçamentário, são consideradas as receitas arrecadadas diretamente pelo TSE, no caso as multas advindas do Código Eleitoral e leis conexas.

404. Conforme exposto nas notas explicativas, “os **R\$ 3.165,5 milhões** não representam uma frustração de receita ou excesso de gastos realizados pelo Tribunal”.

405. Outro ponto que despertou atenção foi o fato da despesa empenhada, em outras despesas correntes, superar a dotação atualizada em **R\$ 949,3 milhões**. A dotação atualizada foi de **R\$ 1.958,5 milhões**, enquanto que as despesas empenhadas totalizaram **R\$ 2.907,70 milhões**, o que representa 123,9% a mais.

406. Tal fato ocorreu pelo recebimento do valor de **R\$ 1.716,2 milhões** por meio do Termo de Execução Descentralizada nº 01/2018 – SEGOV, referente ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

407. Essas despesas foram empenhadas na UG 070001 (SAD/TSE), contudo os recursos foram transferidos aos partidos políticos, por meio de ordem bancária, nos termos da Resolução TSE nº 23.568/2018.

408. Em relação às notas explicativas, conforme o MCASP 7ª Edição, parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, cada demonstrativo deve vir acompanhado das respectivas notas explicativas. O manual apresenta, para cada demonstrativo, o conteúdo mínimo que deve ser contemplado.

2019.06.00001022-8

Documento nº 1119785 v133

409. Importante observar que as notas explicativas que acompanham o Relatório de Gestão 2018 destinam-se ao esclarecimento à população das principais metodologias, práticas e critérios contábeis adotados pelo órgão.

410. A equipe de auditoria indagou os gestores do processo sobre os critérios utilizados para definir quais pontos das demonstrações merecem maior detalhamento nas notas explicativas. Foram apresentados três critérios: materialidade, relevância e experiência e conhecimento da equipe adquiridos ao longo do exercício com o acompanhamento e orientação da gestão contábil e financeira da Justiça Eleitoral.

411. Após ter sido efetuada a análise das notas explicativas incluídas no Relatório de Gestão 2018, verificou-se que as demonstrações contábeis, bem como as notas explicativas, guardam conformidade com a legislação de regência.

412. Por fim, no que se refere ao cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), informa-se que esta Secretaria de Controle Interno e Auditoria analisa trimestralmente os demonstrativos elaborados pelo TSE referentes ao Relatório de Gestão Fiscal, ocasião em que avalia a conformidade e a observância da LRF, nos termos do seu art. 59, e das orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme o link <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/592968/MDF+8a.+Edi%C3%A7%C3%A3o+-+vers%C3%A3o+18-06-18/6b4b8423-26c3-473b-a8ad-b2fb10ad53eb>.

Controle sobre a conta contábil “Softwares”

413. Por ocasião da auditoria de gestão referente ao exercício de 2016, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria realizou fiscalização que teve por objetivo verificar o reflexo das inovações apresentadas pelo processo de convergência das NBC TSP nas demonstrações contábeis do TSE.

414. Para tanto, foram selecionadas as atividades vinculadas aos registros contábeis de encargos de Depreciação dos Bens Móveis, Reavaliação ou Redução ao Valor Recuperável dos bens registrados no Ativo Imobilizado, bem como de Amortização dos bens registrados no Ativo Intangível.

415. Da avaliação empreendida, concluiu-se que o TSE adequou parcialmente os controles internos administrativos às exigências do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

416. No que respeita aos registros de Depreciação dos Bens Móveis, observa-se que estão sendo efetuados regularmente. Quanto à Reavaliação, a unidade responsável informou que foram reavaliados alguns bens que se encontram no Museu do Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE).

417. Em relação à Amortização do Ativo Intangível, a Seção de Patrimônio (Sepat/Comap/SAD), unidade responsável pelos registros, informou que a previsão é de que a inserção dos dados esteja finalizada no ASI até o fim do exercício de 2019, cumprindo, dessa forma, a Portaria STN nº 548/2015 e o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais da mesma STN, que prevê a obrigatoriedade da implementação dos intangíveis somente a partir de 1º/1/2019.

418. Importante alertar que, para fins de registro da amortização dos intangíveis, deve-se realizar o levantamento e a regularização patrimonial dos bens intangíveis – *softwares* adquiridos e/ou desenvolvidos no TSE.

419. A equipe de auditoria avaliou, então, os procedimentos que vêm sendo aplicados para regularizar esta situação. A Coordenadoria de Material e Patrimônio (Comap/SAD) esclareceu “que as funcionalidades necessárias ao cálculo da amortização já estão disponíveis no sistema de controle patrimonial, sendo necessário o devido levantamento e cadastramento dos softwares adquiridos ou desenvolvidos pelo órgão”.

420. Prossegue a unidade:

O procedimento de identificação histórica dos softwares será retroativo com base nas informações extraídas do SIAFI desde o ano de 2010, quando houve a alteração de tratamento por meio da definição objetiva da classificação orçamentária e contábil, visto que até então não havia uma conta contábil específica para controle de bens dessa natureza. Em resumo, os procedimentos adotados, que serão objeto de orientação aos Regionais, foram os seguintes:

1º Passo - Levantamento inicial, no antigo SIAFI, dos valores agregados dos softwares, por exercício financeiro (Documento SEI nº 0831845);

2º Passo - Discriminação dos fornecedores dos softwares, por meio do sistema Tesouro Gerencial, indicando os valores por exercício financeiro (Documento SEI nº 0831851);

3º Passo - Identificação dos softwares, por exercício financeiro, por meio de consulta aos contratos de fornecimento ou notas de empenho, e elaboração de planilha informativa.

421. A partir desse plano de ação, foram adotadas várias ações para a obtenção do valor dos *softwares* adquiridos pelo TSE, que resultou no registro desses bens nas contas contábeis, porém ainda não foram realizadas as respectivas amortizações.

422. Quanto aos *softwares* desenvolvidos ou cedidos sem ônus ao TSE, ainda não se verificou ações práticas no sentido de avaliá-los para que se efetue o registro contábil adequado.

423. Sendo assim, o valor referente a *softwares* registrado na contabilidade não reflete o valor de todos os *softwares* de propriedade do TSE. Contudo, as unidades administrativas responsáveis estão envidando esforços no sentido de regularizar a situação.

424. Por fim, observa-se que, conforme o Relatório de Gestão 2018, houve mudança no critério contábil do TSE, passando a aplicar-se o regime de competência em sua integralidade. Implantou-se, para tanto, novos procedimentos de apropriação do passivo por competência referente a férias, incluído o abono constitucional de 1/3, bem como a 13º salário, em cumprimento ao Acórdão TCU nº 1.322/2018 – Plenário.

425. **Evidências:** PT_P_9.1 – Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas; PA nº 2018.00.000010232-0.

426. **Avaliação da equipe de auditoria:** Diante das análises e testes realizados, considera-se que as demonstrações contábeis foram elaboradas de forma a representar adequadamente os resultados alcançados e outros dados de natureza orçamentária, patrimonial e financeira, necessitando apenas concluir a avaliação e a amortização dos bens intangíveis *Softwares*.

Avaliação dos impactos da reforma trabalhista nos contratos administrativos.

427. A reforma trabalhista instituída pela [Lei nº 13.467/2017](#) alterou as regras relativas à remuneração, ao plano de carreira e à jornada de trabalho, entre outras, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

428. Após o início de sua vigência, tornou-se necessária a adequação de alguns contratos de prestação de serviços de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra (contratos de terceirização).

429. Algumas dessas inovações alteraram diretamente a planilha de custos desses contratos, como os arts. 58-A e 59-A da CLT, que impactaram, respectivamente, na impossibilidade de realização de horas suplementares para jornadas de trabalhos parciais (até 30 horas semanais) e no não pagamento de horas extras para trabalhos realizados em domingos e feriados nos regimes especiais de jornadas de 12hx36h.

430. A avaliação deste item restringiu-se a esses dois artigos alterados na CLT com o advento da reforma. Outros possíveis reflexos da reforma trabalhista podem surgir, indiretamente, por meio de acordos individuais ou coletivos entre empregados e empregadores, cujas alterações serão avaliadas caso a caso, se ocorrerem.

431. Registre-se que, tendo em vista representação formulada pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog/TCU) perante o TCU, versando sobre a alteração nas planilhas de custos e formação de preços dos contratos administrativos, em virtude da incidência da Lei nº 13.467/2015 e Medida Provisória nº 808/2017 nos contratos de terceirização, o Conselho Nacional de Justiça foi oficiado para se pronunciar a respeito das providências que estariam sendo adotadas no âmbito do Poder Judiciário (informações de ordem legal, interpretativa, operacional e/ou financeira) para ajustar os contratos vigentes de prestação de serviços.

432. Em resposta ao CNJ, a Seção de Controle de Custo e Gestão de Ata de Registro de Preços (SECGA/Codaq/SAD) relacionou os seis contratos que seriam impactados com a reforma.

433. **Metodologia utilizada:** Procedeu-se à análise dos termos aditivos dos seis contratos relacionados pela SECGA, com vistas a verificar se as alterações foram realizadas e qual o impacto financeiro que elas ocasionaram.

434. **Situação encontrada:** A SECGA relacionou os contratos que deveriam ser ajustados aos novos critérios introduzidos pela reforma trabalhista, de acordo com os parâmetros fornecidos pelo TCU em face da representação supramencionada, relacionados à data da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, qual seja, 11 de novembro de 2017, evidenciando o seguinte:

435. No tocante aos contratos/prorrogações assinados antes de 11.11.2017, com base em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) com vigência iniciada antes de 11.11.2017 e cláusula que resguarde a percepção em dobro nos feriados trabalhados e as prorrogações de trabalho noturno, foram identificados dois contratos:

a) Contrato nº 5/2017, celebrado com a empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., que tem por objeto a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, onde se previu a supressão do valor anual em R\$ 237.739,50 relativo à previsão de pagamento em dobro nos feriados trabalhados.

b) Contrato nº 27/2017, celebrado com a empresa City Service Segurança Ltda. para prestação de serviços de brigadistas nas edificações do TSE, onde se previu a supressão do valor anual de R\$ 66.062,30 relativo à previsão de pagamento em dobro nos feriados trabalhados e as prorrogações de trabalho noturno.

436. Quanto aos contratos/prorrogações assinados após 11.11.2017, com base em CCT com vigência iniciada antes de 11.11.2017 e cláusula que resguarde a percepção em dobro nos feriados trabalhados e as prorrogações de trabalho noturno, enquadrou-se apenas um ajuste:

a) Contrato nº 27/2017, celebrado com a empresa SM21 - Engenharia e Construções S/A para prestação de serviços de brigadistas no Centro Cultural da Justiça Eleitoral. Para este caso, a previsão de supressão foi no valor anual de R\$ 23.945,76 relativo à previsão de pagamento em dobro nos feriados trabalhados.

437. Em relação aos contratos com jornada de trabalho em regime de tempo parcial com 30 horas semanais, em razão da vedação da prestação de horas suplementares, relacionou três contratos:

a) Contrato nº 97/2013, celebrado com a empresa Gestor Serviços Empresariais Ltda., que tem por objeto a prestação de serviços de operação de elevadores, com valor anual estimado em horas suplementares de R\$ 136.569,24;

b) Contrato nº 46/2015, celebrado com a empresa Prime Consultoria e Serviços Especializados Ltda., que tem por objeto a prestação de serviços de revisão de texto, com valor anual estimado em horas suplementares de R\$ 141.834,70;

c) Contrato nº 31/2016, celebrado com a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção técnica em áudio, com valor anual estimado em horas suplementares de R\$ 12.070,33.

438. Todas as alterações previstas foram efetivadas por meio de termos aditivos, sendo que a tabela a seguir resume as alterações realizadas, o valor total economizado e o percentual de economia após a reforma trabalhista.

Nº do CT	Objeto	Empresa Contratada	Valor economizado	Percentual de economia (%)
CT 5/2017	Vigilância armada e desarmada	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	R\$ 237.739,50	1,36
CT 27/2017	Serviço de brigadista	City Service Segurança Ltda.	R\$ 66.062,30	2,26
CT 25/2018	Serviço de brigadista	SM21 Engenharia e Construções S/A.	R\$ 23.945,76	3,86
CT 97/2013	Operação de elevadores	Gestor Serviços Empresariais Ltda.	R\$ 136.569,24	31,86
CT 46/2015	Revisores de texto	Prime Consultoria e Serviços Especializados Ltda.	R\$ 141.834,70	2,67
CT 31/2016	Manutenção técnica de áudio e vídeo	Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	R\$ 12.070,33	3,94
Valor total economizado após a reforma trabalhista			R\$ 618.221,83	

439. Evidências:

a) Ofício CNJ nº 0443424- SG (2018.00.000005807-0);

b) Informação nº 207 SECGA/Codaq/SAD (0751587);

c) PT_E_10.2 – item 7 da cláusula primeira do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 5/2017 (0914324); PT_E_10.3 – item 2-a da cláusula primeira do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2017 (0914356); PT_E_10.4 – item 1 da cláusula primeira do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2018 (0985969); PT_E_10.5 – item 13-e da Informação nº 80 SECGA/Codaq/SAD referente ao Contrato nº 97/2013 (0994396); PT_E_10.6 – item 16 da Informação nº 179 SECGA/Codaq/SAD referente ao Contrato nº 46/2015 (0737777); PT_E_10.7 – item 15 da Informação nº 60 SECGA/Codaq/SAD referente ao Contrato nº 31/2015 (0983225).

440. **Avaliação da equipe de auditoria:** Em face do exposto, conclui-se que as alterações contratuais provenientes da reforma trabalhista foram devidamente implementadas.

Avaliação da política de acessibilidade, especialmente em relação às medidas adotadas para o cumprimento das exigências da Lei nº 10.098/2000, do Decreto nº 5.296/2004 e das normas técnicas da ABNT aplicáveis.

441. Entende-se Acessibilidade como sendo as condições e possibilidades de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de edificações públicas, privadas e particulares, seus espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, proporcionando a maior independência possível e dando às pessoas com deficiência ou àqueles com mobilidade reduzida, o direito de ir e vir a todos os lugares que necessitar, seja no trabalho, estudo ou lazer.

442. Ao longo dos últimos anos, ganhou importância no Brasil o movimento de inclusão das pessoas portadoras de deficiência, alcançando alguns avanços sociais. Observou-se, mais efetivamente, a participação de pessoas com deficiência na definição de políticas públicas, demonstrando assim uma maior maturidade em relação a esse tema.

443. Seguindo essa tendência, o TSE instituiu a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI), por meio da Portaria nº 330, de 3 de abril de 2018. Instaurada com caráter multidisciplinar, com participação de magistrados e de servidores com ou sem deficiência, a Comissão tem por finalidade fiscalizar, planejar, elaborar e acompanhar os projetos arquitetônicos de acessibilidade bem como os projetos pedagógicos de treinamento e de capacitação dos profissionais e dos funcionários que trabalham com as pessoas com deficiência, objetivando promover sua acessibilidade.

444. Diante desse cenário, a análise desse item utilizou como fonte as informações prestadas pela Assessoria de Gestão Estratégica e Socioambiental (Ages) e pela CPAI. A análise restringiu-se a verificar se as ações propostas e realizadas em 2018 estão alinhadas com a Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e o Decreto nº 5.296/2004.

445. **Metodologia utilizada:** Verificou-se se as ações de acessibilidade do TSE vêm cumprindo as exigências da Lei nº 10.098/2000 e do Decreto nº 5.296/2004, bem como a efetividade das ações realizadas em 2018.

446. **Situação encontrada:** O TSE não possui política de acessibilidade formalizada, porém, como informado pela Ages, essa questão está sendo tratada em reuniões da CPAI e provavelmente entrará no plano de execuções do ano de 2019.

447. Em que pese não possuir uma política própria, cabe destacar a Resolução TSE nº 23.381/2012, que instituiu o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral, que se destina à implementação gradual de medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e de atitudes, a fim de promover o acesso, amplo e irrestrito, com segurança e autonomia de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no processo eleitoral.

448. Em 2018, diversas ações foram realizadas para a eliminação de barreiras físicas, arquitetônicas e comportamentais, sempre balizadas pelos normativos que tratam do assunto, em especial a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Resolução CNJ nº 230/2016, a Resolução TSE nº 23.381/2012 e a norma NBR ABNT 9050. Dentre essas ações, destacam-se as seguintes:

a) Retomada do Plano de Ação para Acessibilidade nas áreas de atendimento do TSE para atender à NBR 9050, com vistas a promover a plena acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência;

b) Acessibilidade do Portal na internet, visando proporcionar acesso às informações da Justiça Eleitoral para pessoas com deficiência, baixa visão, iletrados, idosos e qualquer cidadão que necessite de auxílio para leitura dos textos trazidos no sítio do Tribunal na internet;

c) Plano de prevenção contra incêndio e pânico, treinamento da brigada de incêndio voluntária com a inclusão de pessoas com deficiência;

d) Dia Internacional da Pessoa com Deficiência: evento realizado no dia 3 de dezembro, visando à conscientização de magistrados, servidores e força auxiliar de trabalho sobre os direitos das pessoas com deficiência.

Prêmio Projeto Zero

449. Em 2018, foi instituído o grupo de trabalho “Projeto Zero”, por meio da Portaria TSE nº 543/2018, tendo como principal atribuição indicar Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral para seleção no âmbito do *Zero Project*. Destaca-se que foram indicados 320 projetos de 41 países, sendo selecionadas 66 práticas de inovação e 10 políticas de inovação.

450. O Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral foi selecionado na categoria Políticas de Inovação, na categoria “Melhores práticas e políticas inovadoras mundiais na área de vida independente e participação política de pessoas com deficiência”. O programa apresentado visa remover barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e de atitudes, com o objetivo de promover o acesso, amplo e irrestrito, com segurança e autonomia, de pessoas com deficiência ou mobilidade diminuída no processo eleitoral.

451. Assim, em fevereiro de 2019, o TSE recebeu o prêmio Projeto Zero no evento *Zero Project Conference 2019 on Independent Living and Political Participation: Innovative Policies and Practices for Persons with Disabilities*, ocorrido na cidade de Viena, na Áustria.

452. Com esta premiação, o programa do TSE foi incluído em banco de dados compartilhado mundialmente, do qual participam mais de quatro mil especialistas em deficiência, em mais de 170 países, e que conta com 150 práticas inovadoras e efetivas que buscam criar um mundo sem barreiras para as pessoas com deficiência.

Centro Cultural da Justiça Eleitoral

453. Outro ponto que merece destaque é o Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE), localizado na cidade do Rio de Janeiro. A edificação foi reaberta ao público, em dezembro de 2016, após longo período de inatividade. Por se tratar de prédio histórico construído no final do século XIX, possui certas peculiaridades que dificultam sua adaptação às leis de acessibilidade.

454. No intuito de obter recursos para promover essas adaptações, bem como a revitalização do prédio, celebrou-se o Acordo de Cooperação Técnica nº 12/2018, com o Instituto Cultural Cidade Viva, que, dentre outras ações, prevê a instalação de elevadores e plataformas no prédio, a fim de garantir melhores condições de acessibilidade às suas dependências.

Documento nº 1119785 v133

455. **Evidências:** PT_P_11.3 – Informação Ages/GAB-DG nº 41/2019 (1013511); PT_P_11.5 – Informação GAB-SPR nº 3/2019 (1048983); PT_P_11.8 – Informação Ages/GAB-DG nº 79/2019 (1083488); Resolução TSE nº 23.381/2012.

456. **Avaliação da equipe de auditoria:** Diante do exposto, resta claro que o TSE, apesar de não possuir política de acessibilidade formalizada, orienta-se pelas diretrizes fixadas pela Resolução TSE nº 23.381/2012, que trata do Programa de Acessibilidade no âmbito da Justiça Eleitoral. Além disso, vem promovendo ações importantes e de resultados concretos de forma alinhada com as normas de regência.

II. Conclusão:

457. Com base nas avaliações e testes aplicados durante o desenvolvimento dos trabalhos, bem assim nas auditorias realizadas pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria do Tribunal Superior Eleitoral em 2018, conclui-se pela REGULARIDADE dos atos de gestão praticados pelos responsáveis arrolados no Rol de Responsáveis constante do Relatório de Gestão 2018, aos quais se referem este Relatório de Auditoria de Gestão, que constitui peça integrante do Processo de Contas sujeito ao julgamento do Tribunal de Contas da União.

458. Assim, tendo sido abordados os temas requeridos pela Corte de Contas, submete-se o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

HUMBERTO GARCIA CARDOSO
CHEFE DE SEÇÃO

 Documento assinado eletronicamente em **30/08/2019, às 16:01**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

SÍLVIA CALDAS FERREIRA
CHEFE DE SEÇÃO

 Documento assinado eletronicamente em **30/08/2019, às 16:03**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

DANIEL ADJAFRE DA COSTA MATOS
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

 Documento assinado eletronicamente em **30/08/2019, às 16:03**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ANTONIO IGNÁCIO SOARES DE SOUSA NETO
CHEFE DE SEÇÃO - SUBSTITUTO(A)

 Documento assinado eletronicamente em **30/08/2019, às 16:04**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ÉRIKA DE OLIVEIRA DOS SANTOS SCOZZIERO
COORDENADOR(A) DE ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DE GESTÃO

 Documento assinado eletronicamente em **30/08/2019, às 16:04**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

SONIA SOLANGE MONTENEGRO
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)

 Documento assinado eletronicamente em **30/08/2019, às 16:04**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

DÊNIS PAIVA CARVALHO
CHEFE DE SEÇÃO

 Documento assinado eletronicamente em **30/08/2019, às 16:05**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

JOANES LEOCÁDIO DA SILVA JUNIOR
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)

 Documento assinado eletronicamente em **30/08/2019, às 16:06**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

EVELAINE ANTÔNIO TRINDADE
COORDENADOR(A) DE AUDITORIA

 Documento assinado eletronicamente em **30/08/2019, às 16:08**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

MÉRCIA GISELLE DOS SANTOS OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

 Documento assinado eletronicamente em **30/08/2019, às 16:28**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1119785&crc=E81D6875, informando, caso não preenchido, o código verificador **1119785** e o código CRC **E81D6875**.